



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 125

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		44
Atos do Poder Executivo	1	15	
Secretaria de Estado de Governo	1	15	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	1		
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	16	44
Secretaria de Estado de Educação.....	8	16	46
Secretaria de Estado de Saúde	10	23	47
Secretaria de Estado de Ação Social.....	10	31	47
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	11		47
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		31	48
Secretaria de Estado de Transportes	11		48
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	11		48
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			49
Polícia Civil do Distrito Federal	12		49
Polícia Militar do Distrito Federal	12	31	49
Secretaria de Estado de Cultura			49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	12	31	49
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	12	31	49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	13	32	50
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	13	32	51
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		35	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		43	
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....	14		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	14		51
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14		
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE

Em 30 de junho de 2005.

Com base no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo 001.0227/2005; vl. 02. Interessado: NEPHRON BRASÍLIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Valor: R\$ 4.472,49 (quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos); nf. 992.

Processo 001.0179/2005; vl. 07. Interessado: HOSPITAL ANCHIETA LTDA. Valor: R\$ 20.315,59 (vinte mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos); nf. 077751.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.006, DE 04 DE JULHO DE 2005.

Extingue e cria os Cargos em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º Fica extinto, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Diretoria de Apoio Operacional.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 4º Fica criado, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Art. 5º Fica criado, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Captação de Recursos do Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Captação de Recursos do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único – Para fazer face às despesas deste Decreto, serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nºs 25.975, de 24 de junho de 2005 e 25986, de 29 de junho de 2005.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 1º de julho de 2005.

Processo: 010.000.192/2004; Interessado: A.TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 3.146,64 (três mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), referente à despesas com Assistência e Manutenção (PABX) da SEG e Órgãos Vinculados da Governadoria do Distrito Federal, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 04 de julho de 2005.

Processo: 030.002.089/2005. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Assunto: Contratação de consultoria com vistas à implantação do Programa de Qualidade de Vida

dos Servidores do GDF. 1 - Na forma do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/2003 e de acordo com as atribuições delegadas pelo inciso XII, do artigo 6º, do Decreto nº 23.069/2002, acolho a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria SGA nº 101/2004, ADJUDICO o objeto da licitação conforme discriminado abaixo e HOMOLOGO o resultado do Convite nº 10/2005–CPL/SGA: Item 01 - Contratação de Serviços de Consultoria para realização de estudos com vistas à implantação do Programa de Qualidade de Vida dos Servidores do Governo do Distrito Federal. Empresa: METAPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - R\$ 74.243,00,00 (setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais). 2 - Publique-se. 3 - Encaminhe-se à Assessoria de Gabinete para as demais providências.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIRETORIA DE PESQUISA E REGISTRO DE PREÇOS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 4 de julho de 2005

APLICAÇÃO DE PENALIDADE
Processo 040.002.195/2005. O DIRETOR DE PESQUISA E REGISTRO DE PREÇOS DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 14 da Lei nº 3.167 de 11 de julho de 2003, e de acordo com a autorização constante nos autos do processo acima enumerado, resolve: APLICAR a empresa DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS TOCANTINS LTDA., CNPJ 05.131.060/0001-67, inscrição estadual nº 29.088.866-2, estabelecida no endereço: 912 Sul QI B – Lotes 12 e 13 AL 06 St. Eco-Industrial/Palmas – TO, a pena de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de 1 (um) ano, pela inexecução total da Ata de Registro de Preços n.º 097/2005. Esta penalidade entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO SOARES

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE
Em 04 de julho de 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE estado de FAZEN-DA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições / Compensações discrimina-das nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 040.002.636/2000, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, 00.375.972/0001-60, IPTU/TLP, R\$ 290.842,94; 2) 043.003.213/2004, Embaixada de Israel, 03.758.956/0001-45, ICMS, R\$ 410,14; 3) 125.000.413/2005, Maria Luisa da Silva da Conceição Miguel, 736.072.581-04, ICMS, R\$ 434,91; 4) 125.000.415/2005, Antonio José de Miranda Queiroz, 739.858.481-49, ICMS, R\$ 201,72; 5) 125.000.416/2005, Adam Dickie Neville Grier, 736.072.231-49, ICMS, R\$ 524,85; 6) 125.000.417/2005, Delegação da Comissão Européia, 03.671.846/0001-41, ICMS, R\$ 1.066,20; 7) 125.000.420/2005, Sumio Sasamoto, 732.066.441-00, ICMS, R\$ 49,05; 8) 125.000.421/2005, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 30,43; 9) 125.000.422/2005, Roberto Hugo Benitez Fernandez, 739.709.561-53, ICMS, R\$ 65,21; 10) 125.000.423/2005, embaixada dos Emirados Árabes Unidos, 04.528.621/0001-001, ICMS, R\$ 1.226,67; 11) 125.000.424/2005, Embaixada da República do Paraguai, 04.443.623/0001-90, ICMS, R\$ 193,03; 12) 125.000.425/2005, Embaixada da República de Gana, 04.651.993/0001-12, ICMS, R\$ 1.219,20; 13) 125.000.426/2005, Alan O’Malley, 739.851.201-53, ICMS, R\$ 724,38; 14) 125.000.427/2005, Carlos Hector Gómez Pineiro, 738.575.801-00, ICMS, R\$ 50,97; 15) 125.000.428/2005, Toshio Sakamoto, 739.733.191-20, ICMS, R\$ 45,54; 16) 125.000.429/2005, Ryo Inada,

738.426.721-87, ICMS, R\$ 232,65; 17) 125.000.430/2005, Takuo Sato, 736.085.131-91, ICMS, R\$ 43,60; 18) 125.000.431/2005, Toru Shimizu, 739.744.631-00, ICMS, R\$ 49,23; 19) 125.000.432/2005, Takeshi Yamamoto, 055.467.007-00, ICMS, R\$ 26,82; 20) 125.000.433/2005, Noritaka Akiyama, 734.575.901-68, ICMS, R\$ 73,30; 21) 125.000.434/2005, Miwa Ma-ruyama, 009.245.919-60, ICMS, R\$ 24,89; 22) 125.000.435/2005, Takuro Miyauchi, 738.426.991-15, ICMS, R\$ 34,32; 23) 125.000.436/2005, Masahiko Kobayashi, 735.021.111-20, ICMS, R\$ 19,33; 24)125.000.437/2005, Kiyotaka Sekiguchi, 733.755.601-25, ICMS, R\$ 95,55; 25) 125.000.438/2005, Mamoru Kurokami, 738.852.401-06, ICMS, R\$ 48,07; 26) 125.000.439/2005, Kazuyuki Yoshino, 735.810.381-53, ICMS, R\$ 64,08; 27) 125.000.440/2005, Daí Kojima, 733.553.531-00, ICMS, R\$ 84,66; 28) 125.000.441/2005, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 458,08; 29) 125.000.442/2005, Pascal Buffin, 732.653.731-34, ICMS, R\$ 45,81; 30) 125.000.443/2005, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R\$ 316,74; 31) 125.000.444/2005, Embaixada da República da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R\$ 531,80; 32) 125.000.446/2005, Embaixada da República Oriental do Uruguai, 04.406.074/0001-83, ICMS, R\$ 712,07; 33) 125.000.447/2005, Pámela Maria Vivas Ayub, 737.088.101-63, ICMS, R\$ 16,95; 34) 125.000.451/2005, Embaixada da República Árabe da Síria, 04.514.306/0001-17, ICMS, R\$ 229,45; 35) 125.000.454/2005, Embaixada da República da Coreia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$ 854,24.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 333, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Processo 043.003.948/2005. Interessado: CENTRO DE ENSINO CANDANGUINHO LTDA.; CNPJ: 02.159.894/0001-92. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – INCORPORAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA. O GERENTE DE CONTROLE E ACOM-PANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilida-de da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88: ADQUI-RENTE: CENTRO DE ENSINO CANDANGUINHO LTDA – CNPJ Nº 02.159.894/0001-92; TRANSMITENTE: INSTITUTO DE CULTURA INFANTIL LTDA – CNPJ Nº 00.103.796/0001-08; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 02/12/2002 a 02/12/2006.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SHCSW SQ SW 303/4 LT 1 BRASÍLIA-DF ; MAT/ CART; 100.315/1º OFÍCIO; INSCRIÇÃO; 46428674. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, a incorporação transcrita no Cartório de Registro de Imóveis e os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Audi-tor Tributário, matrícula nº 46.297-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 427-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 175, de 10 de setembro de 2003, página 07, que declarou a não incidência de ITBI para a Brasília Participações e Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 01.625.359/0001-17, ONDE SE LÊ: QI 18 LT. 5; 40.338/3; 2.027.378-9; QI 18 LT. 5; 40.338/3; 2.027.378-9; LEIA-SE: QI 18 LT 9; 40.338/3; 20273789; QI 18 LT 11; 40.338/3; 20273800;

No ATO DECLARATÓRIO Nº 105-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 68, de 12 de abril de 2005, páginas 11 e 12, de revogação de Ato Declaratório da Brasília Participações e Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 01.625.359/0001-17, ONDE SE LÊ: “declara revogado o ATO DECLARATÓRIO 468/2002, GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, de 22 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 207, de 28 de outubro de 2002, páginas 11 e 12”, LEIA-SE: “declara revogado o ATO DECLARATÓRIO 427/2003, GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, de 2 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 175, de 10 de setembro de 2003, página 7”. As retificações são decorrentes de erros materiais. Os requisitos para retificação deste Ato Declaratório foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do NUBEF/GEESP. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 117, DE 04 DE JULHO DE 2005.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP:

046.000.438/2004, ADAUTA GOMES DE LUCENA, QNP 34 CJ K LT 10, 30754852, R\$ 114,79, R\$ 65,78; 046.000.283/2004, ANA RODRIGUES DE ANDRADE, QNM 21 CJ P LT 29, 35081163, R\$ 140,86, R\$ 90,44; 046.001.108/2004, ANNA MARIA DO BOMFIM, QNN 20 CJ A LT 54, 30452325, R\$ 89,07, R\$ 90,44; 046.000.615/2004, ANTONIA RODRIGUES FERNANDES, QNN 7 CJ H LT 4, 35145137, R\$ 112,43, R\$ 90,44; 046.001.968/2004, ANTONIA SOARES LEITE, QNM 8 CJ C LT 13, 35040106, R\$ 76,17, R\$ 90,44; 046.001.075/2004, ANTONIO COUTINHO GOMES, QNM 21 CJ J LT 9, 35078464, R\$ 97,66, R\$ 90,44; 046.000.179/2004, ARTUR MULLER, QNN 17 CJ F LT 60, 35165499, R\$ 131,36, R\$ 90,44; 046.002.191/2004, AVELINO ALVES DE OLIVEIRA, QNP 16 CJ F LT 37, 30690382, R\$ 102,93, R\$ 65,78; 046.000.212/2004, BUENO DE CARVALHO, QNN 21 CJ C LT 47, 35184922, R\$ 112,82, R\$ 90,44; 046.001.242/2004, CLARINDO ALVES DA SILVA, QNN 8 CJ H LT 8, 35151897, R\$ 102,55, R\$ 90,44; 046.001.974/2004, CLAUDIONOR SANDES LIMA, QNP 5 CJ G LT 6, 30602610, R\$ 102,88, R\$ 65,78; 046.001.216/2004, DAVINA VIEIRA DOS SANTOS, QNN 19 CJ P LT 38, 35177209, R\$ 95,90, R\$ 90,44; 046.001.545/2004, DINÁ FRANCISCA NEIVA, QNP 15 CJ C LT 38, 30637813, R\$ 86,20, R\$ 65,78; 046.001.531/2004, ENOCK MARQUES RAMOS, QNP 14 CJ F LT 11, 30679982, R\$ 60,19, R\$ 65,78; 046.001.693/2004, FRANCISCO ALVES DE SOUSA, QNM 8 CJ G LT 10, 35041994, R\$ 98,21, R\$ 90,44; 046.000.617/2004, FRANCISCO JOSE DE SOUSA, QNM 6 CJ E LT 2, 35027673, R\$ 139,24, R\$ 90,44; 046.001.553/2004, GERCINO BATISTA DE LIMA, QNM 23 CJ K LT 1, 35092300, R\$ 149,83, R\$ 90,44, 046.001.437/2004, HERMES GALVÃO DA SILVA, QNQ 2 CJ 7 LT 10, 46020349, R\$ 66,40, R\$ 49,33; 046.001.347/2004, ISABEL BARBOSA DE ANDRADE LEMOS, QNO 17 CJ 49 LT 7, 45365253, R\$ 82,38, R\$ 65,78; 046.001.765/2004, ISMAEL OLEGÁRIO DE ARAUJO, QNN 17 CJ C LT 52, 35163704, R\$ 146,81, R\$ 90,44; 046.000.044/2004, JOÃO FRANCISCO MINZE, QNN 21 CJ K LT 33, 35188626, R\$ 100,92, R\$ 90,44, 046.000.532/2004, JOÃO HONÓRIO DA SILVA, QNP 20 CJ L LT 18, 30709261, R\$ 86,36, R\$ 65,78; 046.002.036/2004, JOAQUIM SOARES DA SILVA, QNP 13 CJ P LT 12, 30633079, R\$ 102,75, R\$ 65,78; 046.001.324/2004, JONAS RIBEIRO SOARES, QNN 8 CJ F LT 38, 35151234, R\$ 80,85, R\$ 90,44; 046.001.562/2004, JORGE ALVES DE TORRES, QNP 18 CJ I LT 7, 30702003, R\$ 55,43, R\$ 65,78; 046.001.262/2004, JOSÉ ALVES PEIXOTO, QNM 7 CJ G LT 14, 35035315, R\$ 108,91, R\$ 90,44; 046.000.987/2004, JOSE FRANCISCO DIAS, QNP 36 CJ F LT 5, 30757878, R\$ 87,78, R\$ 65,78; 046.003.401/2004, JOSÉ NUNES, QNP 14 CJ S LT 44, 30685842, R\$ 114,87, R\$ 65,78; 046.001.002/2004, JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, QNN 8 CJ C LT 12, 35149531, R\$ 60,20, R\$ 90,44; 046.001.146/2004, JOSÉ RIBAMAR PEREIRA, QNO 5 CJ C LT 4, 30324238, R\$ 79,85, R\$ 65,78; 046.001.148/2004, JOSÉ TAVARES DOS SANTOS, QNM 4 CJ E LT 34, 35014555, R\$ 122,44, R\$ 90,44; 046.000.239/2004, JOSÉ VICENTE DE SOUZA, QNO 11 CJ G LT 31, 30354404, R\$ 84,66, R\$ 65,78; 046.001.632/2004, JOSEFA FRANCISCA DOS SANTOS, QNN 23 CJ J LT 48, 35201738, R\$ 122,19, R\$ 90,44; 046.001.405/2004, JOSEFA RODRIGUES DE ARAUJO, QNN 3 CJ E LT 46, 35117230, R\$ 95,07, R\$ 90,44; 046.001.778/2004, LENIRA LEITE SILVA, QNN 7 CJ C LT 1, 35142707, R\$ 114,00, R\$

90,44; 046.001.350/2004, LENITA DE NORONHA, QNO 5 CJ F LT 10, 30326095, 111,35, R\$ 65,78; 046.001.564/2004, LUCIA SOARES DOS SANTOS, QNM 9 CJ D LT 44, 35047852, R\$ 118,51, R\$ 90,44; 46.001.211/2004, LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO, QNM 4 CJ G LT 17, 35015349, R\$ 101,98, R\$ 90,44; 046.001.323/2004, LUIZ MARIANO DUARTE, QNN 26 CJ E LT 39, 35216042, R\$ 83,81, R\$ 90,44; 046.001.035/2004, MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, QNP 28 CJ O LT 26, 30725550, R\$ 92,73, R\$ 65,78; 046.000.564/2004, MANOEL RODRIGUES DE QUEIROZ, QNN 1 CJ C LT 34, 35109432, R\$ 107,71, R\$ 90,44; 046.001.246/2004, MARIA DAS DORES DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA, QNN 26 CJ C LT 45, 35215143, R\$ 110,25, R\$ 90,44; 046.001.681/2004, MARIA DAS DORES ARAUJO DE SOUSA, QNR 1 CJ G LT 19, 46892451, R\$ 54,53, R\$ 49,33; 042.002.096/2004, MARIA DAS MERCÊS DA ANUNCIAÇÃO, QNN 22 CJ J LT 7, 3519460X, R\$ 60,20, R\$ 90,44; 046.000.867/2004, MARIA DE LOURDES SOUZA, QNP 15 CJ B LT 7, 30637244, R\$ 64,44, R\$ 65,78; 046.001.232/2004, MARIA FRANCISCA DA SILVA, QNO 6 CJ I LT 22, 30337615, R\$ 58,47, R\$ 65,78; 046.000.609/2004, MARIA MESSIAS DA SILVA, QNM 3 CJ G LT 45, 35008903, R\$ 126,81, R\$ 90,44; 046.001.760/2004, MARIA SILVA EVERTON ALVES, QNP 24 CJ V LT 14, 46884149, R\$ 79,32, R\$ 65,78; 046.001.819/2004, OLIMPIO DA COSTA ATAIDES, QNO 16 CJ 24 LT 11, 45347085, R\$ 66,59, R\$ 65,78; 046.000.645/2004, OVIDIA BORGES DE FREITAS, QNN 3 CJ L LT 6 , 35120193, R\$ 142,09, R\$ 90,44; 046.002.647/2004, PEDRO CARDOSO DA SILVA, QNN 20 CJ B LT 14, 3517756X, R\$ 116,86, R\$ 90,44; 046.001.386/2004, SEBASTIANA ANTÔNIA DA SILVA, QNN 17 CJ E LT 16, 35164468, R\$ 113,80, R\$ 90,44; 046.002.027/2004, UMBELINA FURTADO DOS SANTOS, QNN 5 CJ G LT 8, 3513125X, R\$ 115,58, R\$ 90,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 118, DE 04 DE JULHO DE 2005.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E TLP:

046.001.843/2004, ADELIA ANGELINA DA GAMA, QNN 06 CJ D LT 10, 35136553, R\$ 42,11, R\$ 45,22; 046.000.978/2004, ANTONIO BEZERRA LIMA, QNN 06 CJ E LT 13, 35137061, R\$ 51,35, R\$ 45,22; 046.000.539/2004, EMILIA SIMÃO DE ARAUJO, QNP 36 CJ K LT 39, 30760763, R\$ 30,09, R\$ 32,89; 046.001.769/2004, MARIA DO CARMO LUSTOSA, QNP 05 CJ F LT 47, 30602513, R\$ 30,09, R\$ 33,00; 046.001.943/2004, MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS, QNO 13 CJ B LT 30, 30360994; R\$ 56,00, R\$ 33,00. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DA GERENTE

Em 04 de julho de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve: TORNAR SEM EFEITO parte do DESPACHO DA GERENTE, de 25 de maio de 2005, publicado no DODF nº 102, de 02 de junho de 2005, pg 7, que declarou o indeferimento do IPTU/TLP referente ao processo 046.000.973/2004, beneficiário JOÃO SALUSTIANO DE SOUZA.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 82, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32 de 23 de março de 2004 e fundamentada no item 93 do Caderno I, do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, autoriza

o interessado Antonio Jerônimo da Rocha, CPF nº 084.214.711-04, processo 045.001018/2005, a adquirir um veículo automotor nacional com até 127 HP de potência, que será utilizado exclusivamente como táxi, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço dos produtos. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo a ser adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, na QD.08 CL 13 Sobradinho DF, no horário de 09h às 16h, a nota fiscal de aquisição, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é valido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 56, DE 04 DE JULHO DE 2005.

Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGBAN/DIATE, SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2002 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, DECLARA DEFERIDOS os parcelamentos a seguir relacionados por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 0047-001517/2005, Barbosa e Morais Comércio de Doces Ltda ME, 4-000566562; 0047-001548/2005, Bezerra e Santos Ltda ME, 4-000570993; 0047-001550/2005, Cleber Luis Alves da Silva, 4-000569928; 0047-001539/2005, Carlos Alberto Cardoso da Silva ME, 4-000568549; 047-001565/2005, Cristiane de Salles Moreira dos Santos, 4-000571663; 0047-001519/2005, Diomar Lopes de Sousa, 4-000527273; 0047-001421/2005, Deodoro Januário de Oliveira Filho, 4-000554904; 043-003864/2005, Edivaldo Ribeiro Dias, 4-000568921; 0047-001268/2005, Eurípedes Vaz de Moura ME, 4-000557571; 0047-001473/2005, Expedito Antonio de Lima, 4-000562460; 0047-001554/2005, Genezia Morais do Nascimento, 4-000570314; 0047-001551/2005, Joaquim Pereira Bispo, 4-000569987; 0047-001549/2005, Joana D’Arc Guimarães da Cruz, 4-000569669; 0047-001534/2005, João Batista Flor, 4-000568263; 0047-001533/2005, JBF Gráfica e Editora Ltda ME, 4-000569073; 0047-001505/2005, Lindalva Sasaki, 4-000565485; 0047-001557/2005, Luiz Gonzaga Peixoto da Silva Me, 4-000570721; 047-001580/2005, Luiza Pedroza Vale, 4-000573291; 047-001578/2005, Maria do Carmo Araújo, 4-000573240; 0123-000440/2005, Maria José Fernandes Campos, 4-000541144; 0047-001529/2005, Maria Niracelma do Nascimento Assunção ME; 4-000567640; 0047-001060/2005, Mirian Márcia Diniz do Nascimento, 4-000563784; 0047-001567/2005, Perseu Fernando dos Santos, 4-000571744; 0047-001566/2005, Rogério Silva de Almeida, 4-000571736; 0047-001419/2005, Sueli Pereira de Siqueira, 4-000554874; 0047-001309/2005, STD Sistemas Técnicos Digitais S/A, 4-000563121; 0047-001555/2005, Telma da Silva Lorga ME, 4-000570411; 0047-001558/2005, Valéria Junker Marcelino Holanda, 4-000570756; 0047-001142/2005, Vanessa da Silva Gomes, 4-000544356; 0046-003020/2005, Tereza Guaberto dos Santos, 4-000569138. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RCEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 04 DE JULHO DE 2005.

Isenção para Portadores de Necessidades Especiais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 4º, inciso VII §§ 1º e 2º, da Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara:

Isento do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores, os veículos descrito abaixo, com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo do portador de necessidades especiais incapazes de utilizar o modelo comum, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo: 048.000.216/2005, JOÃO NERI LEITE, JGQ 8984. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 50, DE 04 JULHO DE 2005.

Isenção de ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo Item 2, alínea “a”, Inciso VII art. 1º de Ordem Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei 1.343 de 27/12/1996 declara: Isento do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o beneficiário abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Interessado, Falecido, Data do Óbito e Valor de Renúncia Fiscal.

048.004.222/2005, MARLY DOS REIS DA SILVA CORTES, LUIZA DA SILVA BARBOSA, 01/03/2002, R\$ 845,48. Obs: ESTE ATO ISENTA APENAS O IMPOSTO CAUSA MORTIS. APÓS A SETENÇA, OCORRENDO IMPOSTO INTER – VIVOS, O INTERESSADO DEVERÁ PROCURAR A REPARTIÇÃO FISCAL PARA O PAGAMENTO DO MESMO.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 17 de junho de 2005, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista, Vice-presidente da Casa, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Edwiges Pereira Garcia, Maria Helena Lima Pontes, Luiz Ayrton Figurelli Gorga, Sebastião Quintiliano e Joaquim Pereira Borges, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kollicker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Tendo em vista a presença do senhor Patrono da Recorrente, foi invertida a pauta, colocando em julgamento o RE 010/2005, Recorrente SCOOPERINFO SOCIEDADE DE TRABALHO NA ÁREA DE INFORMÁTICA E ATIVIDADES AFINS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Rejeitada a preliminar e após o voto de mérito do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Neste momento, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos, convidando os Srs. Procuradores, Evaldo de Souza e Maria Wilma Mansur, para fazerem parte da mesa, agradecendo a presença dos senhores procuradores, palavras essas endossadas pelos demais Conselheiros. O douto procurador Evaldo agradeceu as congratulações, parabenizando o TARF pelas novas instalações, desejando êxito nos trabalhos desenvolvidos por essa Casa, sendo também referendadas suas palavras pela senhora procuradora Maria Wilma. Retomados os trabalhos, foi colocado em julgamento o PE 001/2005, Requerente Fazenda Pública do Distrito Federal, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Interessada PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves, Luiz Gorga, Sebastião Quintiliano, Kleber Nascimento, Giovanni Leal e Maria Helena Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Luiz Gorga, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovanni Leal da Silva; e REOP 020/2004, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrido FRANCISCO AFONSO DE CASTRO JÚNIOR, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Giovanni Leal, João Alves, Maria Edwiges e Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves, Maria Edwiges e Sebastião Quintiliano, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RCDP 006/2005; ao Conselheiro Luiz Ayrton Figurelli Gorga, RE 02/2005 e REOP 019/2005. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra ordinária para o dia 28 de junho de 2005, às quatorze horas. Lembrou sobre sessão administrativa a realizar-se em seguida. E por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 28 de junho, data em que foi aprovada. Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente em exercício), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GIOVANI LEAL DA SILVA, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, CLÁUDIO COSTA VARGAS (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

1ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 23 de junho de 2005, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce - SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista, Vice-presidente da Casa, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Giovanni Leal da Silva, Kleber Nascimento, Sebastião Quintiliano e Maria Helena Lima Pontes, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procurado-

ra Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente em exercício justificou a ausência do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, por motivo de força maior, razão pela qual o estava substituindo na presidência dos trabalhos. DA PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA CONSTARAM OS SEGUINTE RECURSOS: RV 246/2004, Recorrente ALEXANDRE NASCIMENTO – ME, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Presente o Sr. Patrono da Recorrente. Após o voto dos Conselheiros Relator, Sebastião Quintiliano e Maria Helena Lima Pontes, pediu vista dos autos o Conselheiro Giovanni Leal da Silva; RV 174/2004, Recorrente P 13 COMÉRCIO DE GÁS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Giovanni Leal da Silva. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Kleber Nascimento, que a suscitou. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 147/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida M & J COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de nºs 078, 079, 080, 081, 082 e 083/2005, referentes aos seguintes recursos: REO 142/2004, REO 084/2004, RV 162/2004, RV 202/2004, RV 199/2004 e REO 080/2004, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 29 de junho de 2005, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre sessão ordinária do Tribunal Pleno, convocada para o dia 28 de junho de 2005, terça-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 29 de junho, data em que foi aprovada. Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente em exercício), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo 040.003.531/2003. Recurso de Ofício nº 129/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida: MERCEARIA ILHAS CARIBE LTDA. – ME Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 14 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 66/2005 (10384)

EMENTA: FISCALIS TRIBUTÁRIOS – COMPETÊNCIA LEGAL PARA ATUAR – INOBSERVÂNCIA – NULIDADE DO FEITO DECRETADA PELO JULGADOR SINGULAR – ACERTO DA DECISÃO – É nulo o Auto de Infração e Apreensão quando lavrado por quem que não detém a competência legal para o desempenho da atividade nele consignada. Decisão singular afinada com esse entendimento que se mantém. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovanni, que dava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 9 de junho de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente em Exercício

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo 040.016.566/96. Recurso Voluntário nº 27/2003 e Recurso de Ofício nº 12/2003. Recorrentes: DISTRIBUIDORA PLANALTO DE MEDICAMENTOS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Antônio da Luz Coelho. Recorridas: Subsecretaria da Receita e DISTRIBUIDORA PLANALTO DE MEDICAMENTOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 13 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 67/2005(10385)

EMENTA: ICMS – RECURSO DE OFÍCIO – EXISTÊNCIA DE SALDO CREDOR – SANEAMENTO – IMPROVIMENTO – É de se negar provimento ao Recurso de Ofício, quando no saneamento do feito restar comprovado que o saldo credor não foi considerado no cotejamento dos débitos e créditos fiscais. CONCLUSÃO FISCAL – APLICAÇÃO DE LUCRO BRUTO PRESUMIDO – OMISSÃO DE SAÍDAS MULTA POR SONEGAÇÃO – Constatada a omissão de saídas de mercadorias através do levantamento denominado “Conclusão Fiscal”, mediante a aplicação de coeficiente de lucro bruto presumido – Portaria nº 004/83 –, admissível diante de declaração da inexistência do Livro Diário, ou quando a escrita não mereça fé, impõe-se o recolhimento do imposto daí resultante acrescido da multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima

identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos recursos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 9 de junho de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente em Exercício

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo 040.000.675/2002. Recurso de Ofício nº 155/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida : POSTO DE SERVIÇOS 307 LTDA. Advogado: Luiz Antonio Guerra e/ou Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 27 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 68/2005(10392)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – DESPROVIMENTO – É irreparável a sentença de primeira instância que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração objeto de saneamento levado a efeito pelo próprio agente autuante. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 15 de junho de 2005. GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente em Exercício

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Pocesso 040.002.18/2004. Recurso Voluntário nº 215/2004. Recorrente: ORCA VEÍCULOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 04 de maio de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 69/2005 (10393)

EMENTA: APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITOS FISCAIS – Constatado através de levantamento específico, o aproveitamento indevido de créditos fiscais, impõe-se o pagamento do imposto com as penalidades previstas para a espécie. Recurso Voluntário que se desprové. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 15 de junho de 2005. GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente em Exercício

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo 040.005.083/2003. Recurso Voluntário nº 124/2004. Recorrente : MM BAR E RESTAURANTE LTDA. Advogado: Lívio Rodrigues Ciotti e/ou. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 5 de maio de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 70/2005(10394)

EMENTA: ICMS – COTEJAMENTO ENTRE A ESCRITA FISCAL E O “CONTROLE PARALELO DE VENDAS” – DIFERENÇA APURADA A FAVOR DO FISCO – OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁRIAS – MULTA – Constitui omissão de saídas a diferença apurada a favor do Fisco, resultante da comparação da escrita fiscal do contribuinte com o “Controle Paralelo de Vendas”, dando ensejo ao Fisco para efetuar a cobrança do tributo e seus consectários legais, com a aplicação de penalidade para a hipótese de sonegação fiscal. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Giovanni Leal da Silva. Foi voto vencido do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de junho de 2005. GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente em Exercício

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo 040.005.569/2001. Recurso Voluntário nº 234/2004. Recorrente: RNA STUTAPE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E CONGÊNERES LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 11 de maio de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 71/2005(10395)

EMENTA: ICMS – COTEJAMENTO DO NUMERÁRIO DO “CAIXA” COM AS NOTAS FISCAIS EMITIDAS NO DIA, APÓS O TRANCAMENTO DOS TALONÁRIOS DE NOTAS FISCAIS – DIFERENÇA APURADA CONTRA O CONTRIBUINTE – OMISSÃO DE SAÍDAS – MULTA – Constitui omissão de saídas, a diferença apurada, a favor do Fisco, entre o numerário contido no “CAIXA” e as notas fiscais emitidas no dia do trancamento dos talonários, dando ensejo ao Fisco para a cobrança do tributo, acrescido dos consectários legais e multa prevista para a espécie de sonegação. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS – MULTA ACESSÓRIA – É devida a multa acessória por falta de emissão de notas fiscais prevista no art.

368, I do Decreto nº 18. 955/97 (RICMS).
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de junho de 2005.
GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente em Exercício

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo 125.000.046/2004. Recurso de Ofício nº 138/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 05 de maio de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 72/2005(10396)
EMENTA: IPTU – IMÓVEL TIPO GARAGEM – BASE DE CÁLCULO – ERRO MATERIAL – REVISÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – RECURSO DE OFÍCIO – PROVIMENTO PARCIAL – É de se dar provimento ao Recurso de Ofício, na parte relativa a reclamação sobre o valor da Base de Cálculo dos imóveis tipo “garagem”, mormente quando admitido pelo setor próprio, a ocorrência de erro material na definição do índice “KC” para os referidos imóveis. Lançamento Tributário que se revê.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de junho de 2005.
GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente em Exercício

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo 040.005.810/2003. Recurso Voluntário nº 129/2004. Recorrente: FERRARI E CIA LTA. Advogado: Jamil Jorge. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 11 de maio de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 73/2005(10397)
EMENTA: ICMS – TRIBUTO ESCRITURADO NOS LIVROS FISCAIS E NÃO DECLARADO NA GIM – MULTA – É devido o imposto lançado nos Livros Fiscais, mas não declarado nas Guias de Informação Mensal – GIM’s, com os seus consectários legais e penalidade prevista no art. 362, II, a do RICMS (Decreto nº 18.955/97). APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA MENOR QUE O DEVIDO – COBRANÇA TRIBUTÁRIA – MULTA – É devido à Fazenda Pública do Distrito Federal a diferença resultante da aplicação de alíquota menor que o devido, acrescido dos consectários legais e multa prevista no art. 362, II, “b” do RICMS (Decreto nº 18.955/97). AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDAS – EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RECOLHIMENTO – MULTA – A falta de recolhimento de tributo cuja nota fiscal foi emitida, mas não escriturada, enseja ao Fisco a cobrança tributária acrescido dos consectários legais e multa prevista para a espécie. OMISSÃO DE SAÍDAS – DIFERENÇA RESULTANTE DO CONFRONTO ENTRE AS “ORDENS DE SERVIÇO” E OS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS – EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA – MULTA – Constitui fato gerador do ICMS a diferença apurada entre a escrituração contida nos Livros Fiscais e os registros existentes nas “ORDENS DE SERVIÇO”, sendo lícita a cobrança tributária acrescida da penalidade para a hipótese de sonegação fiscal e demais consectários legais. ICMS – TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO – FALTA DE ANTECIPAÇÃO DO MONTANTE A JUÍZO DO CONTRIBUINTE DEVIDO – DECADÊNCIA TRIBUTÁRIA – REGRA DE REGÊNCIA (ART. 173, I DO CTN) – A regra de decadência, na homologação tributária, não havendo antecipação do montante devido, é a insculpida no art. 173, I do Código Tributário Nacional.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de votos dos Conselheiros Maria Helena e Giovanni Leal. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de junho de 2005.
WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em Exercício

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo 043.000.405/2000. Recurso de Ofício nº 120/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: RRB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Data do Julgamento: 06 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 74/2005(10398)
EMENTA: MERCADORIA EM TRÂNSITO – PRESUNÇÃO NÃO COMPROVADA DE ENTREGA EM ENDEREÇO DIVERSO DO QUE CONSTA NA NOTA FISCAL – AUTUAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – Não merece prosperar o auto de infração que imputa ao contribuinte a prática de ilícito fiscal, considerando inidônea a nota fiscal que acoberta o trânsito da mercadoria, quando não foi flagrada a entrega em local diverso daquele que informa o documento fiscal. Recurso de Ofício que se desprové.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima

identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de junho de 2005.
WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em Exercício

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo 040.008.083/2003. Recurso Voluntário nº 218/2004. Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS SANTANA LTDA. Advogado: Guilherme Castelo Branco. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Data do Julgamento: 27 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 75/2005(10399)
EMENTA: IMPOSTO ESCRITURADO E NÃO RECOLHIDO – LANÇAMENTO DE OFÍCIO – NULIDADE – Nulo é o lançamento de ofício, perpetrado mediante a lavratura de auto de infração, quando o imposto está devidamente escriturado nos livros fiscais, mas não recolhido total ou parcialmente. Constatada tal infração, ao se confrontar estes livros com os recolhimentos efetuados pelo contribuinte, há que ser inscrito em dívida ativa o débito respectivo. Inteligência do Parágrafo único, do artigo 41, da Lei 1.254/96. NÃO AUTENTICAÇÃO DE LIVROS FISCAIS – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – PROCEDÊNCIA – A autenticação dos livros fiscais é obrigação acessória do contribuinte que, uma vez descumprida, enseja a penalização prevista para a espécie.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar argüida pela recorrente e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos quanto a preliminar, os dos Conselheiros Sebastião Hortêncio (Suplente) e Maria Helena, que acolhiam. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de junho de 2005.
WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em Exercício

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo 040.007.014/2003. Recurso Voluntário nº 213/2004. Recorrente: JOANA MORAIS GONÇALVES. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Data do Julgamento: 14 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 76/2005(10400)
EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE DO ICMS E APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA PARA A HIPÓTESE DE SONEGAÇÃO SEM QUE FICASSE COMPROVADO O ÂNIMO DE SONEGAR – NULIDADE – Nulo é o auto de infração que não observou, na constituição do crédito tributário, o princípio da não cumulatividade do ICMS e enquadrou o fato verificado como sonegação, sem que ficasse comprovado o ânimo de sonegar. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO MOTIVADO POR ERRO NA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – EFEITOS – Anulado o auto de infração mas comprovada a existência de imposto a recolher, há que ser lavrado novo auto de infração, escoimado dos vícios que o inquinaram à nulidade.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de junho de 2005.
WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em Exercício

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo 123.001.642/2003. Recurso de Ofício nº 142/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida : GAÚCHA CONFECÇÕES LTDA. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 19 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 78/2005(10402)
EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – DESPROVIMENTO – Há que se negar provimento ao Recurso de Ofício quando restar evidenciado o acerto da decisão proferida pela autoridade julgadora singular que decretou a procedência parcial do Auto de Infração.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Giovanni Leal da Silva e Sebastião Quintiliano. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovanni Leal, que dava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alteradas pelas Leis 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 23 de junho de 2005.
WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em Exercício

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo 123.000.940/2003. Recurso de Ofício nº 084/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida : DELTA AGROPECUÁRIA LTDA. Advogada: Leliana Rolim de Pontes Vieira.

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 19 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 79/2005(10403)
EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – DESPROVIMENTO – Há que se negar provimento ao Recurso de Ofício quando restar evidenciado o acerto da decisão proferida pela autoridade julgadora singular que decretou a procedência parcial do Auto de Infração.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 23 de junho de 2005.
WELLINGTON CARLOS BATISTA MARIA HELENA LIMA PONTES
Presidente em Exercício Redatora

Processo 040.003.570/2003. Recurso Voluntário nº 162/2004. Recorrente: REDE PRESIDENTE LTDA. Advogado: José Augusto Lara dos Santos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 19 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 80/2005(10404)
EMENTA: EMPRESA SIGNATÁRIA DE TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL (TARE) – CASSAÇÃO DO REGIME – AUTUAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – EFEITOS – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO – É improcedente a autuação fiscal, cujo objeto foi a cobrança de ICMS sob o regime normal de tributação, após a cassação do TARE, com efeitos retroativos, a múngua de provas sobre a ocorrência de dolo, fraude ou sonegação. Recurso Voluntário que se dá provimento.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, inicialmente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso; pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de sobrestamento argüida e, no mérito, também pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal e Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos: quanto à preliminar de não conhecimento, o do Conselheiro Sebastião Quintiliano, que a suscitou; quanto à preliminar de sobrestamento, o dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que a acolhiam; e, quanto ao mérito, o dos Conselheiros Giovani e Quintiliano, que davam provimento parcial ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pela Lei nº 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 23 de junho de 2005.
WELLINGTON CARLOS BATISTA KLEBER NASCIMENTO
Presidente em Exercício Redator

Processo nº 040.000.936/2003. Recurso Voluntário nº 202/2004. Recorrente: OTTONI & OTTONI LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 14 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 81/2005(10405)
EMENTA: ECF – EQUIPAMENTO DE USO OBRIGATÓRIO – AUSÊNCIA – MULTA – A falta de uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal enseja a aplicação de multa prevista no artigo 6º da Lei Complementar nº 53/97.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 23 de junho de 2005.
WELLINGTON CARLOS BATISTA KLEBER NASCIMENTO
Presidente em Exercício Redator

Processo 040.005.838/2001. Recurso Voluntário nº 199/2004. Recorrente: EB MATERIAL ELÉTRICO LTDA. Advogado: Luiz Cezar da Silva. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 4 de maio de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 82/2005(10406)
EMENTA: ALEGAÇÕES RECURSAIS – IMPROCEDÊNCIA – É de se considerar improcedentes as alegações recursais, quando a recorrente não fornece os elementos indispensáveis à verificação do alegado.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, , à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 23 de junho de 2005.
WELLINGTON CARLOS BATISTA KLEBER NASCIMENTO
Presidente em Exercício Redator

2ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
Às quatorze horas do dia 21 de junho de 2005, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e João Alves de Oliveira, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. DA PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA CONSTARAM OS SEGUINTES RECURSOS: REO 117/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado Marçal de Assis Brasil Neto e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Joaquim Borges e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Edwiges, que davam provimento parcial ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/04. Redator para o acórdão o Conselheiro Joaquim Pereira Borges; RV 114/2004 e REO 067/2004, Recorrentes e Recorridas TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA). Constatado o empate, ao final da votação, quanto à preliminar de nulidade, pediu vista dos autos o Sr. Presidente, nos termos regimentais; RV 210/2004, Recorrente MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, Advogada Ana Amélia Pereira Tormin Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Rejeitadas as preliminares argüidas, e após o voto de mérito da Conselheira Relatora, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; e REO 139/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CARLTON HOTELARIA E TURISMO LTDA, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Gorga. Foi voto vencido o do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, que rejeitava a preliminar de não conhecimento e negava provimento ao Recurso de Ofício. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 27 de junho de 2005, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 27 de junho, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CLÁUDIO COSTA VARGAS (Suplente), MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS
Processo 123.001.728/2003. Recurso de Ofício nº 124/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida: REDECARD S/A Advogada: Cláudia Yumie Kubota Gongora. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 09 de maio bde 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 82/2005(10387)
EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - IMPROVIMENTO – É de se negar provimento ao apelo de ofício quando restar evidenciado nos autos não ser devido o imposto objeto da lide.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 13 de junho de 2005.
WELLINGTON CARLOS BATISTA MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente Redatora

Processo 040.004.918/98. Recurso Voluntário nº 100/2003. Recorrente: VKM REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 09 de maio de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 83/2005(10388)
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – FALTA DE EMBASAMENTO LEGAL – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da autuação quando nos autos restar comprovada a improcedência da argüição. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – INOCORRÊNCIA – A prescrição tributária está condicionada à constituição definitiva do crédito tributário, conseqüentemente, não há

que falar em prescrição quando ainda estão pendentes de decisão os recursos administrativos, principalmente quando não restar configurada a inércia do Fisco, hipótese dos autos. ISS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUJEITOS AO GRAVAME DO IMPOSTO – REVISÃO DE DECISÃO SOBRE MATÉRIA SUBMETIDA A PROCESSO DE CONSULTA – É lícita a exigência do ISS, quando restar comprovado nos autos que os serviços prestados que objetivaram a autuação estão sujeitos ao gravame do imposto e divergem daqueles que serviram de base para a resposta dada em processo de consulta, cuja decisão, à vista de novos elementos e em face de divergência constatada, sofreu revisão. MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – A não escrituração de documentos fiscais relativos aos serviços prestados, enseja em aplicação de multa no percentual de 100% do valor do imposto, conforme o previsto em legislação específica. JUROS EQUIVALENTES A TAXA SELIC – APLICAÇÃO – A aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para tributos devidos ao Distrito Federal está prevista em legislação específica, válida e, como tal, deverá ser observada. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Joaquim Pereira Borges e Luiz Aírton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Joaquim Borges e Luiz Gorga, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 13 de junho de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente Redatora

Processo 123.000.753/2003. Recurso Voluntário nº 179/2004. Recorrente: UNIVERSO DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. Advogado : Narciso Camilo de Andrade. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 11 de maio de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 84/2005 (10389)

EMENTA: GIM – ENTREGA A DESTEMPO – INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO – RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE – A responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da intenção do agente ou responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato, conforme previsto no Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66, art. 136. MERCADORIA EM TRÂNSITO – CONTRIBUINTE COM INSCRIÇÃO SUSPensa NO CADASTRO FISCAL – A inscrição do contribuinte no Cadastro Fiscal é condição essencial a determinar a regularidade do estabelecimento perante o Fisco, consequentemente, estando a mesma suspensa impõe-se o recolhimento do imposto devido acrescido dos encargos legais sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 13 de junho de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Redatora

Processo 040.001.768/2004. Recurso de Ofício nº 66/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: HOTEL NACIONAL LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 25 de abril de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 085/2005 (10390)

EMENTA: MULTA ACESSÓRIA – NÃO UTILIZAÇÃO DE TEF/ECF – IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – Inexiste a obrigação acessória de utilização do TEF/ECF na época da autuação. RECURSO DE OFÍCIO – IMPROVIMENTO – Acertada a decisão singular que tornou nulo o Auto de Infração.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de junho de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA	JOAQUIM PEREIRA BORGES
Presidente	Redator

Processo 043.003.313/2000. Recurso de Ofício nº 69/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida : CONAB – CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 28 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 86/2005(10391)

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DOS AGENTES AUTUANTES – NULIDADE DO AUTO DE INFRACAO – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Verificando-se nos autos que a exigência do ICMS antecipado e referente a mercadorias que haviam ingressado no Distrito Federal há vários meses, afasta-se a competência de fiscais tributários a ação fiscal. Nulidade do Auto de Infração por ter sido lavrado por agentes tributários incompetentes ao caso. Recurso de ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 13 de junho de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente Reda

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA

Redator

Processo 042.002.072/2004. Recurso Voluntário nº 196/2004. Recorrente : JEOVANE JOSÉ DE SOUZA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 16 de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 87/2005 (10408)

EMENTA: IPTU – BASE DE CÁLCULO – VALOR VENAL DO IMÓVEL APURADO ADMINISTRATIVAMENTE – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO TRIBUTO – CARÊNCIA DE ELEMENTOS CONVINCENTES – IMPROCEDÊNCIA – A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel apurado anualmente através de avaliação administrativa mediante o emprego de critérios técnicos estabelecidos em lei ou regulamento, não podendo ser alterada ante a simples inconformidade do sujeito passivo destituída de elementos convincentes que infirmem o procedimento oficial.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Aírton Figurelli Gorga e Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de junho de 2005.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
 Presidente em Exercício

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
 Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria SE nº 274/2002, publicada no DODF nº 120, de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS VERDE OLIVA-CESVO, Credenciada pela Portaria nº 003 12/01/04 SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 02/2005, Álvaro Henrique Borges Matias, 249, 84; Ariston Vieira Rodrigues, 250, 84; Carlos Alberto Gomes Cirqueira, 251, 85; Cleudson Ferreira de Jesus, 252, 85; Douglas William de Moraes, 253, 85; Everson Santos de Sousa, 254, 86; Fabio Santos Barreto, 255, 86; Juliano Gonçalves de Moraes, 256, 86; Joao Batista Pereira Dias, 257, 87; Luciano da Silva Alves, 258, 87; Maysa Inês Marques Sena Procópio, 259, 87; Paulo Henrique Vieira da Silva, 260, 88; Reis Manoel dos Santos, 262, 88; Ricardo da Silva Rodrigues, 263, 89; Rodolfo Cesar de Faria, 264, 89; Wesley Lima, 265, 89; Francisco Helder Macêdo Pereira, 266, 90; Diretor, Benevenuto Costa Neto DODF, nº 23 de 01/02/01; Secretária Escolar Sônia Jean de Araújo Pereira Reg. nº 1712-SEDF.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE – CETESI, Recredenciado pela Portaria nº 70 de 17/03/2004—SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 09/2005, Livro 03, Ismênia Arante Amorim, 0601, 001; Mariluzza Cruz Guimarães, 0603, 001; Rejane do Nascimento, 0605, 002; Morgana Teixeira Agostinho de Amorim, 0607, 003; Elaine Cristina de Andrade Gabriel, 0608, 003; Cristiane Vicente da Silva, 0609, 003; Daniele Pereira de Araujo, 0610, 004; Oldenyr da Silva Lima, 0611, 004; Célia Regina Vieira Lopes da Costa, 0612, 004; Cleidivane de Souza, 0613, 005; Elsa de Fatima Teixeira de Araújo, 0614, 005; Kelly Bandeira Martins, 0615, 005; Keyse Bandeira Martins, 0616, 006; Maria Claudia Marinho de Lima, 0617, 006; Nislene Souza Rodrigues, 0618, 006; Poliana Marcos de Alencar, 0619, 007; Viviane Gonçalves da Cunha, 0620, 007, Andréa Jeanine Cardoso, 0621, 007; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA 10/2005, Livro 03, Ivania Porfirio da Silva, 0602, 001; Patricia Ferreira Dias, 0604, 002; Aldalivia Santos de Souza, 0606, 002; Diretor Evanilson Araújo Santos Registro nº 9701843-MEC; Secretário Escolar Marcos da Silva Dottore Registro nº 1638 SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004 SEDF: TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÃO 09/2005, Livro 03, Anderson da Silva Sousa, 1230, 0013; Leonardo Carvalho Rezende, 1231, 0013; Ricardo Brito dos Santos, 1232, 0013; TÉCNICO EM INFORMÁTICA 10/2005, Alysson Slongo Nascimento, 1234, 0014; Anderson Antônio Durães da Silva, 1235, 0014; Andréia de Fátima Lima, 1236, 0015; Augusto dos Anjos Almeida, 1237, 0015; Daniele Santos e França, 1238, 0015; Darla Ferreira dos Santos, 1239, 0016; Gabriel Baptista Colares Borges, 1240, 0016;

Jânio Alves da Silva, 1241, 0016; Januaria Carvalho de Freitas Neta, 1242, 0017; José Américo Serrão Ribeiro, 1243, 0017; José Mauro Gonçalves Júnior, 1244, 0017; Leandro Amir Omar Muhsen, 1245, 0018; Luciano Fernandes da Silva, 1246, 0018; Manoel Ribeiro das Neves Neto, 1247, 0018; Marcelo Rodrigues Moreira, 1248, 0019; Marcos Daniel de Freitas Hortelão Oliveira, 1249, 0019; Maria de Jesus Norberto Ferreira, 1250, 0019; Marilucia Chaves Rebouças, 1251, 0020; Nilvanes de Sousa Carvalho, 1252, 0020; Otoniel Angelo Pereira Galvão, 1253, 0020; Orion Teles de Mesquita, 1254, 0021; Paulo Eiryo Ichikawa, 1255, 0021; Rafael Ribeiro dos Santos, 1256, 0021; Sonia Regina Pereira de Assunção, 1257, 0022; Fábio da Cruz Silva, 1307, 0038; Jonas Linhares Castro, 1308, 0039; TÉCNICO EM ELETRÔNICA 11/2005, André Ricardo Silva Vieira dos Santos, 1258, 0022; Bezaleel Silva Marques, 1259, 0022; Claudio Marcio Ribeiro Marcellos, 1260, 0023; Daniel Luciano de Carvalho, 1261, 0023; Eder de Sousa Vasconcelos, 1262, 0023; Ediclei Barbosa Dantas, 1263, 0024; Genivaldo Rosa de Souza, 1264, 0024; Jacó Costa de Albuquerque, 1265, 0024; Jonas Pereira da Silva, 1266, 0025; Luciana Batista de Lima, 1267, 0025; Leonardo Dias Menezes, 1268, 0025; Luis Fernando Moreno da Silva, 1269, 0026; Manoela Costa Leandro, 1270, 0026; Rainier Silva Reis, 1271, 0026; Ricardo dos Santos Moreira, 1272, 0027; Roberto Alves dos Santos, 1273, 0027; Samuel Moreira Auaide, 1274, 0027; Stenio Vargas da Silva, 1275, 0028; Virginia Leite Vieira, 1276, 0028; Wesley Emanuel Passos Costa, 1277, 0028; Wesley Teixeira de Souza, 1278, 0029; Wesley Pires de Carvalho, 1279, 0029; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA 12/2005, Aline de Araújo Pegorin, 1281, 0030; Amarildo Sertório dos Santos, 1282, 0030; Célio Ferreira Fernandes, 1283, 0030; Cleiton Pereira Felinto, 1284, 0031; Cristiano Vieira Neves, 1285, 0031; Deborah Moreira de Assunção, 1286, 0031; Érica Cesário de Torres, 1287, 0032; Evandro Alves de Jesus, 1288, 0032; Everton Corrêa de Araujo, 1289, 0032; Flavio Jose Alves Junior, 1290, 0033; Francisco das Chagas Chaves, 1291, 0033; Francisco Holanda de Sousa, 1292, 0033; Jakeline Gomes Fernandes, 1293, 0034; Joel do Nascimento Reis, 1294, 0034; Manoel Everton Filho, 1295, 0034; Marco Venicio Ribeiro de Almeida, 1296, 0035; Maria Aparecida da Silva, 1297, 0035; Maria Cristina dos Santos Oliveira, 1298, 0035; Maycon Assis Medeiros, 1299, 0036; Mercia Eliane dos Reis, 1300, 0036; Roberto Tavares Mendonça, 1301, 0036; Tiago Estole Trindade, 1302, 0037; Wesley Pereira Guedes, 1303, 0037; Weverson Bandeira dos Santos, 1304, 0037; Wiliam Mauricio da Silva Malaquias, 1305, 0038; Zilmar Francisco Pereira, 1306, 0038; TÉCNICO EM METEOROLOGIA 13/2005, Adriana de Matos Sousa, 1309, 0039. Diretor Cecílio Francisco das Neves Pinto, matrícula nº 47445-2; Secretária Escolar Sílvia Raquel Nascimento de Oliveira Aut. nº 2946 – SUBIP/SE.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Portaria de Credenciamento nº 003 de 12/01/04 SEDF: Ensino MÉdio 07/2005, Livro 11, Mariana Bárbara de Araújo Ferreira Lima, 6451, 153; Diretora Raquel Ayako Watanabe Reg 107 DODF; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. 557 DIE/SEC/DF.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEEDF: ENSINO MÉDIO 03/2005, Livro 001, Aclecio Pereira da Costa, 455, 151; Adriana Francisco Ribeiro, 456, 151; Adriana Martins da Silva, 457, 152; Alcilene Batista Simões, 459, 152; Alessandro Aleixo da Costa, 460, 153; Alex Alesnan Guedes Vieira, 461, 153; Alexandre da Silva Pernambuco, 462, 153; Alisson Fernando Brito, 463, 154; Ana Paula Cordeiro da Silva, 464, 154; Anderson Florêncio Lopes, 465, 154; Angela Cristina Silva, 466, 155; Angela Lopes Mendes, 467, 155; Antonia Alzeni do Nascimento Silva, 468, 155; Arlete da Silva Reges, 469, 156; Beatriz Pereira de Sousa, 470, 156; Bianca Pires Ramos, 471, 156; Carla de Alencar Matos, 472, 157; Carolina Ferreira Catarina, 474, 157; Celeide de Lacerda Moura, 475, 158; Cheila Martins Macêdo, 476, 158; Cláudio Moreno Mendes Carvalho, 477, 158; Cledson Nunes da Silva, 478, 159; Clei Moreira Barros, 479, 159; Cleide Aparecida Ramalho da Silva, 480, 159; Cristianne de Jesus Gomes, 481, 160; Damião Carvalho Silva, 482, 160; Darlon de Sousa Silva, 484, 161; Debora Coutinho da Silva, 485, 161; Deborah Lanna Alves de Souza, 486, 161; Dênis Gomes da Silva, 487, 162; Denise Fátima dos Santos, 488, 162; Diogo Henrique Cruz Souza, 489, 162; Dionei Leite da Silva, 490, 163; Ederson da Silva Peixoto, 491, 163; Edimilson de Souza Oliveira, 492, 163; Edinália Vasconcelos Silva, 493, 164; Elaine Cardoso da Silva, 494, 164; Eliane de Araujo Silva Lino Barbosa, 495, 164; Elias Monsuete Alves, 496, 165; Élide Cauliana Bispo dos Santos Lima, 497, 165; Elion Wagner Couto Fonseca, 498, 165; Elis Regina Pina da Silva, 499, 166;ELITANIA dos Santos Lima, 500, 166; Elivan Barbosa da Silva, 501, 166; Enismar Vasconcelos Silva, 502, 167; Ernesto Marinho da Silva, 503, 167; Ewerton Rodrigues de Moraes, 504, 167; Ezequiel Santos de Amorim, 505, 168; Fabiana Ferreira Santos, 506, 168; Fabiano de Carvalho Gomes, 507, 168; Fabricia Aparecida da Silva Souza, 508, 169; Fernanda Silva dos Santos, 509, 169; Fernando do Carmo Veras, 510, 169; Francilene Batista Mendes, 512, 170; Francirlene Rocha Nogueira, 513, 170; Francisco Edmilson Sales, 514, 171; Francisco Gerlene Carlos Teixeira, 515, 171; Gilvanete Maria da Silva Cunha, 516, 171; Gleice Kelly Avelino Cavalcante, 517, 172; Geovane Pereira Gramagol, 518, 172; Harrisson Rezende Marques, 519, 172; Hércules dos Santos Araujo, 520, 173; Herivelto de Oliveira Santos, 521, 173; Hilda Ribeiro de Souza Nascimento, 522, 173; Iolanda Pinto Monteiro Neta, 523, 174; Iraci Oliveira Viana, 524, 174; Janária Kátia Mendes de Macêdo, 526, 175; Jaqueline dos Santos Pinto, 527, 175; Jaqueline Soares de Oliveira, 528, 175; Jocilene Nonato Figueiredo Tavares, 529, 176; Joelma Cleides Ferreira da Silva, 530, 176; Johnny Santos de Negrodo, 531, 176; José Elenilson Vieira de Souza, 532, 177; Kelly Isaias dos Santos, 533, 177; Krisna de Barros Almeida, 534, 177; Laise Teixeira da Costa, 535, 178; Laudicéia Rodrigues da Silva, 536, 178; Leonice do Carmo Freitas, 537, 178; Luana Soares Rissardi, 538, 179; Márcio Rodrigues dos Santos, 539, 179; Marcondes Luiz Ferreira, 540, 179; Maria Angélica Costa Silva, 541, 180; Maria Aparecida Cabral, 542, 180; Maria Aparecida da Silva, 543, 180; Maria Cleuma da Silva Meneses, 544, 181; Maria de Lourdes Araújo Batalha, 545, 181; Maria Dulcilene Alves da Silva, 546, 181; Mariane Marques dos Santos, 549, 182; Marilda Araujo Lopes de Castro, 550, 183; Marina Carvalho dos Santos, 551,

183; Marinalva Pereira Lima, 552, 183; Marlon Magno Sousa Pereira, 553, 184; Millena Silva Oliveira, 554, 184; Mônica Roxanne Leite, 555, 184; Nadia Ramos Batista, 556, 185; Nair da Conceição Dias Dutra Santos, 557, 185; Nivalda dos Passos Oliveira, 558, 185; Patricia da Silva Reges, 559, 186; Paula Danielli Rocha Nogueira, 560, 186; Rodrigo de Alencar Rodrigues Braga, 562, 187; Róger Souza Nascimento, 563, 187; Ronaldi Cantuário Souza, 564, 187; Rossana dos Santos Souza, 565, 188; Rubens Luciano Pereira Trindade, 566, 188; Saulo de Aquino Sousa, 568, 189; Silvanira Silva Mendes, 569, 189; Simone Bernardino de Souza, 570, 189; Sirlene Campelo dos Santos, 571, 190; Sulina Araújo de Souza Pereira, 572, 190; Tatiane Vieira da Silva, 574, 191; Thiago Silva de Oliveira, 575, 191; Valdemir da Silva, 576, 191; Valdineia Alves Ribeiro, 577, 192; Valdirene Nascimento da Silva, 578, 192; Vanei Carvalho dos Santos, 579, 192; Vera Lucia dos Santos Marques, 580, 193; Vicentina Rosa de Souza Neves, 581, 193; Vilma de Oliveira de Sousa, 582, 193; Viviane Cunha da Silva, 583, 194; Wellington Soares de Oliveira, 585, 194; Werisson Gonçalves da Silva, 586, 195; William Sousa de Jesus, 587, 195; Aleçandra Pina, 588, 195; Almir Pereira dos Santos, 589, 196; Antonia Jaciaria Santos de Oliveira, 590, 196; Aurélio Rodrigues Machado, 591, 196; Darlene Santos Dantas, 593, 197; Deuzia Campos Neves, 594, 197; Dilamar Barros, 595, 198; Edgleyson Rodrigues Pereira, 596, 198; Edney Robson Rodrigues Pereira, 597, 198; Elisângela Pereira Mendonça, 598, 199; Elsa Helena Lima da Guia, 599, 199; Francisca Adriana Beirão dos Santos, 600, 199; Francisco Germano Carlos Teixeira, 601, 200; Isa Mônica de Araújo, 602, 200; Josiane Maria da Silva, 603, 200; Livro 002, Josileide Alves da Silva, 604, 001; Jôzy da Costa Oliveira, 605, 001; Karla Cibely Santos Barros, 606, 001; Leidiane dos Santos Silva, 607, 002; Luana Flávia Cutrim Gomes, 608, 002; Luciana Rodrigues de Matos, 609, 002; Marcelo Henrique Veras, 610, 003; Marco Aurélio Hinostroza Tourinho, 611, 003; Maria Cicera Alves da Silva, 612, 003; Maria Joice Dantas Pereira, 613, 004; Raquel Vilhena Fernandes, 614, 004; Rodrigo Gomes Modesto, 615, 004; Sérgio Luís Santos da Silva, 616, 005; Paula Regina Gomes da Silva, 617, 005; Alexandra Andrade da Silva Augusto, 618, 005; Ana Karla Fernandes Oliveira, 619, 006; Anahir da Silva de Oliveira, 620, 006; Andira Silva de Oliveira, 621, 006; André Lopes Mendes, 622, 007; Angela de Moura, 623, 007; Carolina da Silva Campos, 624, 007; Carlos Henrique Crispim Catulho, 625, 008; Cíntia Alves de Carvalho, 626, 008; Clarilene Pereira Rodrigues, 627, 008; Claudimiro Januário das Neves Júnior, 628, 009; Daiana Teodoro Alves, 629, 009; Damião de Sousa Lins, 630, 009; Daniela Marinho de Sousa, 631, 010; Débora Barros de Oliveira, 632, 010; Débora Pereira Machado, 633, 010; Deivile Ingrid Dantas Silva, 634, 011; Derize Duhz Rosa, 635, 011; Diana Marcia Martins de Oliveira, 636, 011; Diego Matias dos Santos, 637, 012; Diego Soares de Jesus, 638, 012; Edilaine Rosa de Farias, 639, 012; Eliene Marques do Nascimento, 640, 013; Eliésio de Araujo Oliveira, 641, 013; Elimar do Nascimento Sousa, 642, 013; Elizabete Pereira Diamarães Alves, 643, 014; Elizabeth Rodrigues Martins Rocha, 644, 014; Elizama Pereira Diamarães, 645, 014; Eva Viana dos Santos, 646, 015; Everton de Souza Cabral, 647, 015; Fabiana Feitosa Reis, 648, 015; Flávia Barbosa de Oliveira, 649, 016; Francinete Dantas dos Santos, 650, 016; Francinilde Rodrigues Macedo da Rocha, 651, 016; Francisco de Assis Alves da Silva Júnior, 652, 017; Fred dos Santos Silva, 653, 017; Gilmara de Sousa Luna, 654, 017; Helen Talita da Silva Oliveira, 656, 018; Helton Wanderson da Silva Reis, 657, 018; Joice da Silva Batista, 658, 019; Jose Nilton Anastacio, 660, 019; Josiel Braga da Silva, 661, 020; Josimar Antonio de Alcantara Mendes, 662, 020; Juliana Fermo Vieira Lins, 663, 020; Karina Soares de Sousa, 664, 021; Karla Kahena Rocha Nogueira, 665, 021; Keila de Queiroz Chaves , 666, 021; Kelly Cristina de Almeida Moraes, 667, 022; Laércio César de Mendonça, 668, 022; Laércio Manoel de Sousa, 669, 022; Larissa Soares Portugal, 670, 023; Leila de Alcantara Souza, 671, 023; Luana Paraguassú Vieira, 672, 023; Luis Antonio Gomes Modesto, 673, 024; Luiz Cláudio Alves da Silva, 674, 024; Maildes Gonçalves da Silva, 675, 024; Marcilene de Sousa, 676, 025; Maria Aparecida de Jesus Arruda, 677, 025; Maria Durães de Souza, 678, 025; Maria Gildete de Sousa Costa, 679, 026; Maria Isis Santos Brandão, 680, 026; Maria Suellen Vieira de Oliveira, 681, 026; Mayara Souza Barbosa, 682, 027; Nadia dos Reis Ferreira, 683, 027; Natalia Batista Mendes, 684, 027; Osiene Mendes de Souza, 685, 028; Patricia da Cruz Ribeiro, 686, 028; Patrícia Regina Nunes de Oliveira, 687, 028; Perlane da Silva Damaceno, 688, 029; Raiane Ferreira Silva, 689, 029; Raimundo Nonato Pereira Paixão, 690, 029; Renata Alves de Souza, 691, 030; Ricardo Carlos da Silva, 692, 030; Rita Cleide Barbosa da Silva, 693, 030; Roberta Carol do Nascimento Lavinas, 694, 031; Rodrigo dos Santos, 695, 031; Romero Eduardo dos Santos, 696, 031; Rosane Ribeiro da Silva, 697, 032; Rosilene Gomes de Souza, 698, 032; Sandra Bezerra da Silva, 699, 032; Saul de Oliveira Ribeiro, 700, 033; Sergio da Costa Junior, 701, 033; Simone Campelo dos Santos, 702, 033; Sterffeson Alex Moura Borba, 703, 034; Suelane Rodrigues da Silva, 704, 034; Vanessa Almeida Veras, 705, 034; Vanessa da Silva Ribeiro Pereira, 706, 035; Waldir Oliveira de Sousa, 707, 035; Wilson Ribeiro de Souza Nascimento, 708, 035; Zenilde do Espírito Santo Dias, 709, 036; Adriana da Silva Soares, 710, 036; Carla Bezerra Tavares, 711, 036; Leiliane de Oliveira Rodrigues, 713, 037; Mariselma Silva Maciel, 714, 037; Renata Nunes da Silva, 715, 038; Keila da Silva Souza dos Santos, 716, 038; Rosiele Ribeiro de Almeida, 717, 038;Diretor Wagner Macário de Carvalho, Reg. L.P. 27046 MEC; Secretária Escolar, Mironeide Melo de Sousa Reg. Nº 1970 SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 05 DE CEILÂNDIA, Reconhecida pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2005, Livro IX, Leandro Bruno Maia Pereira, 5319, 0176; Leiliana Tavares Rodrigues, 5307, 0172; Leiliane Pereira da Silva de Carvalho, 5327, 0178; Leonardo Gomes Oliveira, 5312, 0173; Lídia Cunha Cavalcante, 5308, 0172; Lidiane Gomes Pinho, 5306, 0171; Lidiane Mendes de Carvalho Oliveira, 5314, 0174; Lorena Nascimento Vaz, 5316, 0175; Luana Caixeta Paz, 5313, 0174; Luana Lady da Silva Siqueira, 5325, 0178; Lucas Adriano Silva, 5326, 0178; Lucas Moreira Saldanha, 5317, 0175; Luciana Freitas Machado, 5315, 0174; Lucianne da Conceição Nardes, 5309, 0172; Lucilene Cândida de Araujo dos Santos, 5310, 0173; Luzia Salvador Ventura, 5311, 0173; Maercio Vannucci Santos de Queiroz, 5377, 0195; Maraisa de Lourdes Moreira, 5338, 0182; Marcel Wendell Rodrigues Lopes, 5331, 0180;

Marcelo da Silva Carvalho, 5374, 0194; Marcelo Rezende Ramos, 5336, 0181; Marcia Rodrigues dos Santos, 5345, 0184; Marcia Sirlene de Souza Viana, 5332, 0180; Marcio Fabio Resende de Oliveira, 5340, 0183; Marcio Souza Marques, 5375, 0194; Marcos Antonio Alves de Sousa, 5323, 0177; Marcos Antonio Costa Fonseca, 5376, 0195; Maria Aparecida Vieira da Silva, 5335, 0181; Maria Auxiliadora Evangelista de Matos, 5347, 0185; Maria da Conceição Alves Muniz, 5320, 0176; Maria do Nascimento Silva, 5334, 0181; Maria Risonelma Alves da Silva, 5333, 0180; Maria Zeneide Gomes de Oliveira, 5346, 0185; Mariana Batista Rodrigues, 5342, 0183; Mariza Mendes dos Santos, 5378, 0195; Marlos Gomes de Oliveira, 5337, 0182; Mayara Ingrid da Costa, 5341, 0183; Mayara Kelley de Jesus dos Santos, 5321, 0176; Meire Cristina Araujo, 5380, 0196; Melissa Darck de Almeida, 5339, 0182; Michele Gomes Barbosa, 5344, 0184; Mileide Moreira Almeida, 5330, 0179; Mirella Rodrigues Rocha, 5324, 0177; Mirely Gomes de Freitas, 5343, 0184; Mirene Pereira, 5328, 0179; Mônica Vieira do Nascimento, 5329, 0179; Samara de Jesus Silva, 5358, 0189; Sarah Oliveira Rodrigues, 5383, 0197; Sebastião Marcio Saleme dos Santos, 5381, 0196; Sérgio Luiz Santos, 5386, 0198; Sidneia Santos da Silva, 5357, 0188; Silvana Moreira da Silva, 5355, 0188; Silvia Rodrigues Conceição, 5359, 0189; Simone Gonçalves Nardes Lima, 5361, 0190; Simone Irene da Silva, 5384, 0197; Simone Regina da Silva, 5360, 0189; Simone Silva Sampaio, 5356, 0188; Socrates Muniz da Silva, 5382, 0197; Solange da Silva Sales, 5385, 0198; Taigo Rodrigues Matos, 5348, 0185; Talita da Rocha Freitas, 5369, 0192; Tâmilés de França Ferreira, 5350, 0186; Tatiana Celestino da Silva, 5366, 0191; Tatiane de Moraes, 5367, 0192; Tatiane Farias da Silva, 5352, 0187; Tatiane Rodrigues Lima, 5371, 0193; Tatiane Sá Chaves Leite, 5368, 0192; Tayane Cynthia Pereira Galdino, 5353, 0187; Tayane de Paula Oliveira, 5362, 0190; Telcio Diego Mendes Vasconcelos, 5370, 0193; Thairane Cristina Alves da Silva, 5351, 0186; Thais de Sousa Sampaio, 5349, 0186; Thais Melo Tonin, 5373, 0194; Thiago Lisbôa de Lima, 5372, 0193; Thiago Mota do Nascimento, 5365, 0191; Thiago Siqueira Paiva, 5364, 0191; Thompson de Oliveira Coêlho, 5354, 0187; Wagner de Jesus Santos, 5391, 0200; Valdene Alves Leite, 5389, 0199; Vanessa Batalha Guilherme, 5390, 0199; Vanessa de Souza Dias, 5363, 0190; Vera Lucia Gomes Martins Miné, 5388, 0199; Viviane Pavanelli Cardoso, 5387, 0198; Viviane Roberta Gomes da Costa, 5392, 0200; Livro X, Aecio Araújo Barros, 5528, 0075; Davdson Pereira de Sousa, 5527, 0045; Domingos Alberto Batista dos Santos, 5526, 0045; Edilson Souto Rodrigues, 5495, 0034; Edimelha Santos Borges, 5496, 0035; Eliane Batista da Silva, 5462, 0023; Eliane da Silva Dias, 5449, 0019; Eliane de Oliveira Lima, 5494, 0034; Eliane de Sousa Silva, 5461, 0023; Eliane Pereira Gonçalves, 5454, 0021; Eliane Souza Paixão, 5453, 0020; Elierkson de Melo Sousa, 5493, 0034; Elisama Bispo da Silva, 5451, 0020; Elisângela Amorim Soares, 5447, 0018; Elisângela de Souza Martins, 5452, 0020; Elismelde Neco de Souto Maia, 5497, 0035; Elizabeth de Souza Prado, 5491, 0033; Elizabeth Rodrigues Leitão, 5492, 0033; Elizangela Nascimento de Araujo, 5464, 0024; Elizangela Santos Costa, 5450, 0019; Emanoel Medeiros Tavares, 5448, 0019; Emilia Luzia de Brito, 5463, 0024; Erica Ferreira de Sousa, 5446, 0018; Erika Francisca de Oliveira, 5460, 0023; Evandro Santos da Conceição, 5480, 0029; Fabiana Felix do Nascimento, 5482, 0030; Fabricia Fabiane de Alecrim, 5484, 0031; Felipe Alves de Andrade, 5489, 0032; Felipe Neuhauss Araújo, 5488, 0032; Fernanda Felex de Lira, 5486, 0031; Fernando Alves Rodrigues, 5485, 0031; Francineide Maria Lima Vale, 5481, 0030; Francisco Leonardo Mota, 5487, 0032; Francisco Valdeci Caetano, 5490, 0033; Francisvaldo da Conceição Costa, 5483, 0030; Gardene Linhares Campos, 5475, 0028; Geise Kelly Correia de Souza, 5468, 0025; Geni de Jesus dos Santos Frazão, 5479, 0029; Geralda Luiz Florêncio, 5478, 0029; Gilcione Moreira dos Santos, 5472, 0027; Giselle Arruda da Costa, 5477, 0028; Gisélle dos Santos Costa, 5470, 0026; Graciete Xavier da Silva, 5471, 0026; Guilherme Adriano Silva Gomes, 5476, 0028; Guilherme da Silva Sobrinho, 5469, 0026; Gustavo Alves Moreira, 5473, 0027; Heidiany Maciel Mariano, 5465, 0024; Henny Carolina Montal Brito, 5466, 0025; Iara Caroline Soares Martynowicz, 5522, 0043; Ione Amorim dos Santos, 5523, 0044; Ione Santos de Aguiar, 5524, 0044; Ismael Nascimento de Almeida, 5525, 0044; Jairo Rodrigues dos Santos, 5518, 0042; Jakeliny Guedes Mourão, 5513, 0040; Janaina Oliveira Rabelo, 5515, 0041; Jenefer Figueiredo de Lima, 5520, 0043; Jerusa Pereira Aires, 5514, 0041; João Beserra Cavalcante Neto, 5511, 0040; João Pereira Batista, 5508, 0039; Joao Souza Campos Filho, 5512, 0040; Jonatas Henrique da Silva, 5521, 0043; José Alberto Cardoso Silva, 5516, 0041; Juarez Santos de Araujo, 5507, 0038; Juliana Dantas Pinto, 5519, 0042; Juliana Martins de Souza, 5505, 0038; Juliana Teixeira de Miranda, 5517, 0042; Juraci Souza Lima, 5510, 0039; Jussânia Laurentino Carlos da Silva, 5506, 0038; Kathyanne Gonçalves Felix, 5504, 0037; Keila das Neves Santiago, 5501, 0036; Keiza Rodrigues de Menezes, 5498, 0035; Kelly Milene Nunes da Costa, 5500, 0036; Kesia Moraes Ferreira, 5503, 0037; Kessia Araújo Dantas, 5502, 0037; Nathan Santos Teixeira, 5423, 0010; Nayane Aparecida Pereira de Souza, 5422, 0010; Nubia Lopes Costa, 5424, 0011; Pabiane Oliveira Rocha, 5410, 0006; Patricia Ferreira dos Santos, 5414, 0007; Patricia Nogueira da Silva, 5417, 0008; Paula Rosa Gonçalves, 5418, 0009; Paula Simone de Brito Lima, 5413, 0007; Paulo Eduardo Rodrigues, 5412, 0007; Peterson Fernandes Leal, 5409, 0006; Phelipe Ximenes Torres da Silva, 5419, 0009; Philipe Lima de Avelar, 5415, 0008; Poliana Santos Torres, 5405, 0004; Pollyane Carla Nunes da Silva, 5421, 0010; Priscila Araujo da Silva, 5420, 0009; Priscila Cristina Viana Lima, 5407, 0005; Priscila Oliveira Santos, 5411, 0006; Priscilla Lucia da Silva, 5406, 0005; Rafael Borges dos Santos, 5438, 0015; Rafaela Gomes de Oliveira, 5404, 0004; Ralyanny Mary Lima de Mesquita, 5459, 0002; Rammy Oliveira Matias, 5402, 0003; Ramon Souza Oliveira, 5445, 0018; Raphaela Rocha Siqueira, 5399, 0002; Regiane Cristine de Oliveira Moraes, 5394, 0001; Regiane de Araujo Barbosa, 5442, 0017; Regina Maria de Oliveira, 5398, 0002; Renata Nascimento Cavalcante, 5455, 0021; Renata Silvana Nunes da Fonseca, 5403, 0004; Renato Caldeira Lima, 5395, 0001; Rita Maria Menezes Batista, 5400, 0003; Roberto Pereira dos Santos Neto, 5439, 0016; Robson Barbosa de Carvalho, 5440, 0016; Robson Rodrigues dos Santos, 5401, 0003; Rodrigo da Silva, 5458, 0022; Rodrigo Felipe Escovedo, 5397, 0002; Rodrigo Vaz Ribeiro, 5443, 0017; Roniele de Souza Martins, 5456, 0021; Rosiléa Alves da Silva, 5444, 0017; Ruth Mota Coutinho, 5441, 0016; Ruy Filho Gomes Correia, 5457, 0022; Valdenir Barbosa da

Cruz, 5434, 0014; Valeria Ferreira Lima, 5437, 0015; Valéria Silva Aguiar, 5436, 0015; Vanessa da Cunha Aguiar, 5435, 0014; Vinicius Adriano Farias de Medeiros, 5433, 0014; Walison Costa Penha, 5428, 0012; Wanderléya Almeida Ribeiro, 5427, 0012; Warlesson Feitosa da Silva, 5432, 0013; William Silva Santos, 5431, 0013; Willian Ferreira Marques, 5429, 0012; Williana Valquiria Fernandes Costa, 5426, 0011; Willyan Lucas Caldeira Passos, 5425, 0011; Wislene Sousa Borges, 5430, 0013; Diretora Leila de Fátima Pavanelli Martins DODF nº 170 de 09/09/04 Secretário Escolar Marcos Viana Túlio autorização nº 2980 SUBIP-SEDF

COLÉGIO ROGACIONISTA, Recredenciado pela Portaria Nº 310 de 17/07/02 SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO 2/2005, Livro 001, Eudaldo Nunes de Alencar Junior, 238, 080; Ana Paula de Oliveira, 239, 080; Danilo Leite de Macêdo Tavares, 240, 080; Marcos da Silva Oliveira, 241, 081; Monica Cavalcante, 242, 081; Denise Alves dos Santos, 243, 081; Ludmilla Silva de Assunção, 244, 082; Izabela Martins Coelho de Souza, 245, 082; Sergio Luiz Crispim da Silva, 246, 082; César de Amorim Halushuk, 247, 083; Luis Gonzaga do Nascimento, 248, 083; Flavio Sabino Amurim, 249, 083; ENSINO MÉDIO 3/2005, Livro 004, Thiago Barros Moreira, 1079, 060; Mariana Mendes de Moraes, 1080, 060; Jessica Carvalho do Vale, 1081, 060; Diego Barreto de Souza e Silva, 1082, 061; Diretora Rosemary do Nascimento Barreto de Souza e Silva, Reg. nº 968579 MEC/RJ; Secretária Escolar Maria Auxiliadora Martins e Silva, Reg.778-DIE-SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL- SENAC PLANO PILOTO, Recredenciado pela Portaria n.º 310 de 17/07/2002 – SEDF: TÉCNICO em ENFERMAGEM 09/2005, Livro 11, Kathleen Dayanne dos Santos Veras 2744, 15; TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS 10/2005, Helena Messias Francisco Ribeiro Ferreira 2741, 14; Vivian Pereira da Silva 2742, 14; Luciene Negreiros dos Anjos 2743, 15; Adriana Teixeira Santos 2740, 14; Valéria Guedes de Oliveira 2739, 13; Ana Célia Lima de Souza 2738, 13; Mara Elisa da Silva Portela 2762, 22; Diretora Tânia Maria Salvador Ferraz Paiva Reg.3.892 MEC; Secretário Escolar Manoel Joaquim da Silva Filho Reg. 739 DIE/SE-DF.

CENTRO EDUCACIONAL ATENEU, Portaria de Reconhecimento nº 53/83, de 22/12/1983 SEC/DF: AUXILIAR DE CONTABILIDADE 18/2005, livro 3, Marcilio Soares da Silva, 877, 51; Subsecretária da SUBIP/SEDF, Dora Vianna Manata; Diretora da DID/SUBIP, Onilmar de Moraes Soares Dias.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 04 DE JULHO DE 2005.

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XI do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estrado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40 de 23 de junho de 2001, resolve: CONSTITUIR a Comissão de Gestão da Carreira Médica, estabelecida pelo parágrafo único do Art. 5º da Lei 3.323, de 18 de fevereiro de 2004, com a seguinte composição: - 2 (dois) representantes da Diretoria de Recursos Humanos / SES; - 1 (um) representante da Subsecretaria de Atenção à Saúde / SES; - 1 (um) representante da Subsecretaria de Planejamento e Políticas de Saúde / SES; - 2 (dois) representantes do Sindicato dos Médicos de Brasília. II – Estabelecer que a coordenação da Comissão dar-se-á pelo Diretor de Recursos Humanos / SES. III – Determinar que a Diretoria de Recursos Humanos desta Secretaria de Estado dará todo o suporte para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão ora constituída. IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 1º de julho de 2005

Processo: 060.008.396/2005. Interessado: Cícero Pereira Conserva. Assunto: Pagamento de pernoites para paciente de TFD. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), em favor do Sr. Cícero Pereira Conserva, referente a despesas com pernoites durante a realização do Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030, Fonte 138.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 177, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 133 e 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o constante no processo 100.000.639/2005, resolve: PRORROGAR por 15 (quinze) dias, a contar de 19.06.2005, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de acumulação de cargos públicos, designada pela Portaria nº 132, de 20 de maio de 2005, publicada no DODF nº 96, de 24 de maio de 2005, página 22, referente ao processo 100.000639/2005. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE
Em 04 de julho de 2005.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 33/39 do Processo 030.000.656/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de pavimento asfáltico, meios-fios, e execução de rede de drenagem profunda e superficial de águas pluviais, em diversos locais de Santa Maria, em lotes, conforme a seguinte discriminação: Lote I - execução de pavimento asfáltico e meios-fios na Quadra Central 02 e execução de rede de drenagem profunda e superficial de águas pluviais na Quadra Central 02 e em parte da Quadra Central 01 (redes: 13 a 18 e drenagem profunda), em Santa Maria. Lote II – execução de pavimento asfáltico e meios-fios na Quadra Central 01 – conjuntos de “A” à “N” e Bloco “B” e execução de rede de drenagem superficial de águas pluviais na Quadra Central 01 (excetuando-se os conjuntos de “O” a “U” e do Bloco “A” - redes: 19 a 27, em Santa Maria. Lote III - execução de pavimento asfáltico e meios-fios na Quadra Central 03 – Bloco “A” a “F” e QR 211 – conjuntos “A” a “L” e CL’s e execução de rede de drenagem superficial de águas pluviais na Quadra Central 03 e QR 211 – redes 1 a 12 em Santa Maria, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 10.640.248,13 (dez milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e oito reais e treze centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 26/32 do processo 030.000.655/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de drenagem pluvial e lançamento no Setor DVO, no Gama, Lotes 01 e 02, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 2.902.192,40 (dois milhões, novecentos e dois mil, cento e noventa e dois reais e quarenta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 29/36 do Processo 030.000.701/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de drenagem pluvial e aterro para recuperação de erosão, no INCRA 08, em Brazlândia, lotes, conforme a seguinte discriminação: Lote I e Lote II – execução de drenagem pluvial, Lote III – execução de drenagem pluvial – Rede 12, lançamento a partir do PV 14.1 e aterro para recuperação de erosão, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 5.462.196,84 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 59/65 do Processo 030.000.702/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios e drenagem pluvial em diversos locais de Águas Claras, em lotes, conforme a seguinte discriminação: Lote I - execução de drenagem pluvial na Avenida marginal ao Metrô Sul – paralelo à Avenida das Araucárias; na Quadra 107; execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios e rede de drenagem pluvial na Avenida Parque águas Claras (trecho entre o lote 2465 até a Avenida das Castanheiras) e execução de pavimentos asfálticos e meios-fios no trecho da Rua Burity; Avenida Parque Águas Claras – entre a Avenida das Castanheiras e Rua das Pitombei-

ras e execução de pavimentação asfáltica e meios-fios no trecho da Rua 04 Norte e no estacionamento da Estação nº 17 do Metrô. Lote II – execução de drenagem pluvial na Rua Manacá (Rede 48 e 49); Avenida Parque Águas Claras – Quadra 104; Avenida das Castanheiras e Rua 04 Norte (Rede 44); execução de pavimentação asfáltica na rotatória 15 e trecho da Rua Copaíba (entre o Viaduto do Metrô e a rotatória 15); na Rua Copaíba – (trecho entre a rotatória 14 até a Rua Boulevard – Águas Claras Sul); pavimentação asfáltica, meios-fios e sarjetas na 04 Norte – trecho entre a Avenida das Castanheiras e a Avenida Parque Águas Claras, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 7.421.565,53 (sete milhões, quatrocentos e vinte um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

DESPACHO DO CHEFE
Em 23 de junho de 2005.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 42/52 do Processo 030.00.898/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, segundo o especificado na aludida justificativa, a execução de obras de urbanização na cidade de Planaltina, vinculadas ao Contrato de Financiamento e Repasse, nº 0162.296-71/04, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Distrito Federal, destinado à execução de obras/serviços no Município de Brasília – DF- PRÓ-SANEAMENTO, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de no valor de R\$ 18.353.787,90 (dezoito milhões e trezentos e cinquenta e três mil e setecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

**SUBSECRETARIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DA DIRETORIA COLEGIADA
Em 24 de junho de 2005.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DFTRANS-TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 241, de 28 de fevereiro de 1992, regulamentada pelo Decreto 14.451, de 04 de dezembro de 1992, e conforme com o inciso I, artigo 7º do citado Decreto, c/ c a Portaria ST nº 17, de 10 de fevereiro de 2005, considerando justificativa da Coordenação Administrativo-Financeira, acostada nas folhas 11/12 do processo administrativo 098.000.996/2005, e ainda, considerando a deliberação na reunião realizada no dia 24 de junho de 2005, que convalida e ratifica, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação para a contratação da SUPREMA SEGURANÇA LTDA., objetivando a prestação de serviços emergenciais de segurança e vigilância, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato pelo valor mensal de R\$ 89.279,78 (oitenta e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos), autorizando o empenho da despesa, determinando a sua publicação no DODF. HELENO GILBERTO BARCELOS, Subsecretário de Operação de Transportes; EDISON CARLOS NUNES DUTRA, Coordenador Operacional; CRISTIANO DALTON MENDES TAVARES, Coordenador Técnico; RAIMUNDO LEITE DA SILVA, Coordenador Administrativo-Financeiro; ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Coordenador de Informações Técnicas.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 172/2004, DE 22 DE JUNHO DE 2005. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998 resolve: RENOVAR o credenciamento a título precário e temporário a partir da data da publicação, na forma do Artigo 4º § 2º, 3º e 4º da IS 246/2004, a clinica e os profissionais: CENTRO CLÍNICO SANTO EXPEDITO, Angela Maria Fernandes de Oliveira CRM/DF 2531, Sergio Antonio de Oliveira CRM/DF 2529, Juarez Silveiro Orempuller CRM/DF 5049 e Elaine Medina Nascimento CRP/DF 7922. EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO CHEFE DE POLÍCIA CIVIL

Em 29 de junho de 2005.

Interessado: DELEGACIA DE ROUBO E FURTO DE VEÍCULO – DRFV; Assunto: Autorização de Uso do Veículo – Decreto nº 17.982/99-DF; REFERÊNCIA: Processo 052.001.861/99; Protocolo nº: 1827/99-Ass/PCDF; Despacho: Em atenção ao Memorando nº 2017/2005-DRFV, onde consta informação de que o veículo VW GOL GT 1.8, ano 1985/86, cor vermelha, placas BL-5094/DF Chassi 9BWZZZ30ZGT003439, em utilização pela Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos – DRFV, não apresenta condições de uso na atividade policial, REVOGO a autorização de uso do citado automóvel, porquanto determino as seguintes providências: 1 - publique no Diário Oficial do Distrito Federal; 2 - após, à DITRAN, via DAG, para as providências ordinárias; 3 - em seguida, retorne para arquivamento.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 1º de julho de 2005

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida de Exercícios Anteriores, referente a pagamento pôr serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

Processo 054.000.412/2005; Interessado HOSPITAL UROLÓGICO DE BRASÍLIA S/C, CNPJ 03.592.110/0001-88; Valor R\$ 2.102,21 (dois mil, cento e dois reais e vinte e um centavos).

Processo 054.000.597/2005; Interessado HOSPITAL CEMEP LTDA, CNPJ 03.187.690/0001-28; Valor R\$ 83.353,09 (oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e nove centavos).

Processo 054.000.600/2005; Interessado HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA, CNPJ 05.471.135/0001-59; Valor R\$ 21.711,98 (vinte e um mil, setecentos e onze reais e noventa e oito centavos).

Processo 054.000.837/2005; Interessado BRASIL TELECOM S/A, UG 910917-91000; Valor R\$ 102.364,11 (cento e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e onze centavos).

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida de Exercícios Anteriores, referente a pagamento pôr serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal.

Processo 054.000.596/2005; Interessado HOSPITAL CEMEP LTDA, CNPJ 03.187.690/0001-28; Valor R\$ 112.217,26 (cento e doze mil, duzentos e dezessete reais e vinte e seis centavos);

Processo 054.000.599/2005; Interessado HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA, CNPJ 05.471.135/0001-59; Valor R\$ 96.866,16 (noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

RENATO FERNANDES DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 165, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e nº 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º; letra d, item III; considerando que a empresa infra-indicada violou o pressuposto no § 2º, letra d, item III, artigo 24 do Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido a BOLERO CONFECÇÕES LTDA, processo 160.000.194/2003, através da exclusão da empresa da Resolução nº 91 – COPEP/DF, de 16 de junho de 2004, publicada no DODF nº 119, de 24 de junho de 2004. Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 167, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º; d, item III; considerando que a empresa infra-indicada violou o pressuposto no § 2º, letra d, item III, art 24, do Decreto 24.430, de 02 de março de 2004.

resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido a LÚCIO MENDES MACHADO & CIA LTDA EPP, processo 160.001.264/2000, através da exclusão da empresa da Resolução nº 03–COPEP/DF, de 29 de janeiro de 2004, publicada no DODF nº 26, de 06 de fevereiro de 2004. Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 168, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, alínea ‘e’, artigo 23 do Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido a LANTERNAGEM E MECANICA PONTO DE ENCONTRO LTDA ME, processo 160.003.422/2000, através da exclusão da empresa da Resolução nº 40-CPDI/DF, de 07 de junho de 2001, publicada no DODF nº 114, de 13 de junho de 2001. Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 08/2005 - CONAM/DF DE 29 DE JUNHO DE 2005

Processo: 190.001.103/2001; Interessado: Original Construções e Comércio Ltda; Assunto: Auto de Infração nº 0106

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, SUPLENTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado, por unanimidade na 58ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 29 de junho de 2005 e, ainda o que consta do Processo nº 190.001.103/2001, DECIDE:

1. Julgar improcedente o Auto de Infração nº 0106, lavrado em 30 de agosto de 2001, que imputou a penalidade com base no inciso I, do Art. 45, da Lei nº 041 de 1989, de advertência por escrito para que o atuado desocupe a área, no período de 05 (cinco) dias, pela ocupação irregular no interior da Reserva Ecológica do Guará;
2. Publique-se e notifique-se o Interessado.

ETELVINO VERÍSSIMO DA SILVA
Presidente

DECISÃO Nº 09/2005 - CONAM/DF DE 29 DE JUNHO DE 2005.

Processo: 190.001.401/2002; Interessado: Waldivino Pereira de Campos; Assunto: Auto de Infração nº 615

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, SUPLENTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado, por unanimidade na 58ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 29 de junho de 2005 e, ainda o que consta do Processo nº 190.001.401/2002, DECIDE:

3. Julgar procedente o Auto de Infração nº 615, lavrado em 05 de dezembro de 2002, em desfavor do Senhor Waldivino Pereira de Campos, por dar início a parcelamento de solo em área rural no Capão Comprido – APA da Bacia do rio São Francisco – Fazenda Nossa Senhora Aparecida, sem licenciamento ambiental;
4. Publique-se e notifique-se o Interessado.

ETELVINO VERÍSSIMO DA SILVA
Presidente

DECISÃO Nº 10/2005 - CONAM/DF DE 29 DE JUNHO DE 2005.

Processo: 190.001.095/2001; Interessado: Transportadora Silva Couto Ltda; Assunto: Auto de Infração nº 221

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, SUPLENTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado, por unanimidade na 58ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 29 de junho de 2005 e, ainda o que consta do Processo nº 190.001.095/2001, DECIDE:

- 5. Manter o Auto de Infração nº 0221 e todas as penalidades nele contidas,
- 6. Promover a desocupação imediata da área;
- 7. Publique-se e notifique-se o Interessado.

ETELVINO VERÍSSIMO DA SILVA
Presidente

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às quinze horas do dia 14 de junho de 2005, no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, no SBS Qd 02 Bloco “L”, Edifício Lino Martins Pinto - Região Administrativa RA I, no Distrito Federal, reuniram-se para a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, sob a Presidência do Excelentíssimo senhor Antônio Gomes, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Basílina Divina Pereira, André Luiz Carvalho Motta e Silva, Allan Guimarães Diógenes, Epaminondas Figueiredo de Matos, Major Reinaldo, Cassimiro Marques de Oliveira, Dalton Paranaguá, Dolores Pierson, Ana Lúcia Augusto de Oliveira, Janary Alves de Moraes, Francisco José Viana Palhares, Francisco Ribeiro, Odette Rezende Roncador e Sérgio Pinto. O senhor Presidente cumprimentou a todos, e em seguida passou a condução dos trabalhos de acordo com a Ordem do dia. Após verificação de existência de quórum, o senhor Presidente declarou aberta a sessão, passando-se a apreciação da Ata da 57ª Reunião Ordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, dispensada a leitura, o Senhor Presidente colocou-a em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, onde se registra a aprovação da referida ata. O item seguinte foi à distribuição dos processos por meio de sorteio. Terminado o sorteio, o senhor Presidente passou a apreciação e julgamento do seguinte processo: 190.000.586/2002; Interessado: BRAZUCA Auto Posto Ltda; Assunto: Auto de Infração nº 305; Relatora: Vandercy Antônia de Camargos, representada pela conselheira suplente, Basílina Divina Pereira. O processo refere-se a um Auto de Infração lavrada em virtude do funcionamento do posto sem o Licenciamento Ambiental e despejo de efluentes líquidos contendo óleo, graxa e combustível diretamente no solo. Após apresentação do relatório e voto, o senhor Presidente colocou-o em discussão. Houve várias manifestações. O conselheiro Major Reinaldo sugeriu que nos casos de crime ambiental, o processo não deveria restringir-se ao CONAM, sugeriu que fosse encaminhado ao Ministério Público a fim de que fossem aplicadas as medidas penais cabíveis. A conselheira Odette relatou aos presentes, o drama vivido por um casal de alunos que fora vítima da contaminação do solo na localidade do posto. O conselheiro Palhares sugeriu que este tipo de crime fosse objeto de ação imediata registrando, nesse caso, a falha cometida pelo Poder Público devido à morosidade. O conselheiro Major Reinaldo colocou a Compainha de Polícia Ambiental à disposição da SEMARH e IBAMA para as operações. O conselheiro Francisco Ribeiro sugeriu que fosse feito um levantamento da data de instalação dos tanques de combustíveis. Segundo o conselheiro, a partir deste levantamento Técnico, poderia se ter uma idéia da situação atual desses reservatórios, pois o material instalado tem uma data estabelecida de 10 a 12 anos. O senhor Presidente informou aos presentes que está sendo feito um levantamento da situação de todos os postos de combustíveis do DF, e que já foram fechados três postos. Informou que tão logo esteja concluído o levantamento, este será de conhecimento do Colegiado. Em relação aos processos de crimes ambientais, informou que todos serão remetidos ao Ministério Público, inclusive, os processos anteriores a sua gestão. O conselheiro Palhares sugeriu que fossem definidos critérios para apreciação dos Autos de Infração para que o Colegiado trate de forma objetiva o trabalho. O senhor Presidente informou que será apreciada pela ASTEL a sugestão. Encerrada as discussões, passou-se à votação. Em votação, aprovado o parecer da relatora por unanimidade. O item seguinte da pauta foi o processo nº: 190.001.110/2001; Interessado: Transporte Sul; Assunto: Auto de Infração nº 0110; Relatora: Maria Júlia Monteiro. Representada pelo conselheiro suplente Allan Guimarães. Trata-se de Auto de infração lavrado em virtude da ocupação irregular no interior da Reserva Ecológica do Guará. Após a apresentação do relatório e voto o senhor Presidente colocou-o em discussão. O conselheiro Matos solicitou esclarecimentos ao relator em relação às providências que seriam adotadas pela COMPARQUES e, se essas providências não prejudicariam a decisão do Colegiado, ou seja questionou se o processo baixaria ou não em diligência. O relator esclareceu que, quanto a COMPARQUES essa, deveria manifestar-se em relação aos procedimentos que serão adotados para o cumprimento do Decreto de criação da Reserva Ecológica do Guará, no tocante ao Art. 3º. Quanto ao embargo da obra e serviços desenvolvidos ficaria sob a responsabilidade da SEMARH. O conselheiro Palhares disse que o procedimento é de desocupação da área pelo SIV-Solo e talvez esse procedimento seja solicitado pela COMPARQUES. Em relação às preocupações levantadas pelo conselheiro Palhares, o conselheiro Álvaro informou aos presentes, que será realizado um seminário, dia 05 de julho, com todas as RA's que fazem parte da APA do Paranoá e APA Gama cabeça de veado, com o intuito de que os profissionais técnicos e fiscais conheçam a legislação ambiental e por sua vez, não emitam determinados documentos sem a consulta ao órgão ambiental competente. Informou que este é o primeiro trabalho de educação em relação à legislação ambiental. A conselheira Dolores externou quão desprotegida está a comunidade do Lago Norte, ressaltando que não é por falta de informação e mobilização por parte da comunidade, citou como exemplo o Piscinão. Segundo a conselheira, o piscinão foi enquadrado em todas as alíneas de crime ambiental gravíssimo pela SEMARH e não aconteceu nada, pelo contrário, o Administrador fez o seu sucessor, que na ocasião era Chefe de Gabinete. Em relação à publicidade dos atos do Conselho, a conselheira lembrou que fora aprovado, em outra ocasião, que todas as informações referentes aos

atos do CONAM seriam disponibilizados no site da SEMARH, ressaltou a importância de se resgatar essas informações. O conselheiro Francisco Ribeiro relatou a situação existente próximo ao Varjão. Segundo o conselheiro foi aterrada uma vereda para construção de prédios e campos de futebol. O conselheiro Palhares informou-o que estaria tomando as providências pertinentes no dia seguinte. Ainda em discussão sobre o processo, o conselheiro Cassimiro disse que a proposta de diligência era desnecessária que o processo refere-se a uma ocupação irregular em área de Reserva Ecológica, logo é proibida pela Lei Orgânica desde 1993. O relator esclareceu que o processo deveria ser remetido a COMPARQUES para essa se manifestasse em relação às atividades que seriam desenvolvidas para recuperação da área. O conselheiro Álvaro acrescentou que o encaminhamento seria para execução, ou seja, eliminar a ocupação irregular. O conselheiro Dalton Paranaguá sugeriu que fosse adotado como rotina, o seguinte procedimento: desocupada à área, o infrator deverá promover a sua recuperação. Sugeriu ainda, que fosse feito um trabalho na mídia para reduzir o número de invasões em parques. Não havendo mais discussões, passou-se a votação. Em votação; aprovado.Os processos de números: 190.001.106/2001; Interessado: VP Transporte Ltda; Assunto: Auto de Infração nº 0218 e Processo: 190.001.099/2001; Interessado: Transplan Transporte e Pavimentação; Assunto: Auto de Infração nº 0111; Relatora: Maria Júlia Monteiro. Ambos processos referem-se a ocupação irregular na Reserva Ecológica do Guará. Após a leitura do voto o conselheiro Palhares solicitou que fosse feita uma ressalva enfatizando a frase promover a desocupação da área. O conselheiro Cassimiro solicitou que se acrescentasse ao voto, observar o Art. 3º, no que couber. Segundo o conselheiro, a abrangência do referido artigo cria a possibilidade de se recorrer em juízo. Não havendo outras manifestações, passou-se a votação. Processos aprovados por unanimidade. Em seguida, o senhor Presidente retirou de pauta os processos de nº 190.001.095/2001, processo: 190.001.093/2001 e o processo: 190.001.401/2002 por motivo de ausência dos relatores. Em seguida apresentou a justificativa dos conselheiros Roney Nemer e Fátima Có que não puderam comparecer à reunião devido a compromissos agendados anteriormente. O conselheiro Cassimiro esclareceu aos presentes que a solicitação que fizera na reunião passada, em relação ao atestado nos autos, pela SEMARH, não tem embasamento legal. O conselheiro Francisco em relação ao assunto que fora discutido, sugeriu que o Conselho fizesse uma Moção ao CONPRESB /CONPLAN chamando atenção sobre a Legislação e sobre a existência de vários Conselhos, especialmente o CONAM. O conselheiro ressaltou a necessidade de acentuar a comunicação com as Administrações regionais, sobretudo as mais velozes, que praticam atos preocupantes e danosos. Sugeriu que fosse promovido um seminário para os Administradores, licenciadores e fiscais, de modo que fosse ressaltada que a questão ambiental não é pessoal, é pública e de responsabilidade de todos. O senhor Presidente informou a todos que será produzido o texto da Moção e submetido à apreciação do Conselho. O senhor Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e não havendo mais nada a tratar encerrou os trabalhos. Eu, Isabel Cristina Alves Ferreira, Secretária Executiva do CONAM, lavrei a presente ata que lida e aprovada vai assinada por todos.

ANTÔNIO GOMES
Presidente do CONAM

ISABEL CRISTINA A. FERREIRA
Secretária Executiva do CONAM

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 30 de junho de 2005

Processo: 260.042.257/2004; Interessado: KML Informática Ltda; Assunto: Aplicação de Penalidades. O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo supra, torna público que aplicou multa à empresa: KML Informática Ltda; CNPJ:05.726.979/0001-01, no valor de R\$ 137,85(cento e trinta e sete reais e oitenta e cinco reais), por ter entregado os materiais constantes na Nota de Empenho nº 2005NE00488 com atraso injustificado de 15(quinze) dias, conforme item 08–Das Penalidades e dos Recursos Administrativos do Edital de Licitação–Pregão nº 211/2005-SU-CON/SEF, e em conformidade com o Artigo 86 da Lei 8.666/93.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de junho de 2005.

Processo: 132.000.810/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 247/2005, no valor de R\$ 52.980,61 (cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e um centavos), em favor da CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga para as providências complementares.

Processo: 141.000.992/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; Assunto: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos

termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 272/2005, no valor de R\$ 10.275,62 (dez mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), em favor da CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe confere o item XLVI, artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.246, de 29 de dezembro de 1994, considerando a demanda para a expedição do alvará de funcionamento em áreas ainda não regularizadas pelo Poder Público na Região Administrativa I (RA – I), compreendendo a Vila Planalto e Granja do Torto; considerando a reestruturação administrativa das Administrações e Subadministrações Regionais em estudo pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA, em conjunto com a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR; considerando, ainda, o dever da Administração Regional de Brasília em responder à referida demanda, resolve: CANCELAR todos os alvarás de funcionamento porventura expedidos pelas Subadministrações Regionais, em desacordo com a Lei nº 1.171/96 e Decreto 17.773/96; AUTORIZAR a Divisão de Licenciamento a emitir alvarás de funcionamento, a título precário, para estabelecimentos localizados em zonas comerciais das áreas citadas. Determinar aos solicitantes que se encaminhem à Administração de Brasília para providenciar a regularização dos seus estabelecimentos comerciais.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE JUNHO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR o alvará de funcionamento nº 151/2005 de CERVEJARIA BSB LTDA, localizada na quadra 03, lotes 1320 e 1340, Setor Leste Industrial, Gama-DF, processo 131.001.624/2004, por desobedecer a legislação vigente.

CÍCERO NEILDO FURTADO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional aprovado pelo Decreto 22.338, de 24 de agosto, resolve: PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 12 de julho de 2005, o prazo concedido à Comissão designada pela Ordem de Serviço nº 19, de 04 de maio de 2005, publicada no DODF nº 88, de 12 de maio de 2005, página 22, para elaboração de relatório a fim de que se proceda ao levantamento das Áreas Especiais e/ou Institucionais localizadas na área urbana da Região Administrativa do Paranoá. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e conforme o item XXXIII, artigo 49 do Decreto 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância constituída pela Ordem de Serviço nº 27, de 16 de maio de 2005, publicada no DODF nº 95, de 23 de maio de 2005, página 21, para apurar os fatos referente ao processo 143.000.329/2003. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FABIANA REZENDE CÂMARA CAMBRAIA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
COORDENAÇÃO E PARCERIAS

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 30 de junho de 2005.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação para contratação da LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no valor de R\$

184.884,00 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de Locação de Veículos. Processo 121.000.171/2005. Ratificado: Diretoria Colegiada.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação para contratação de CTIS INFORMÁTIA LTDA, no valor de R\$ 1.393.371,31 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e um centavos), objetivando a prestação de serviços para manutenção evolutiva do produto “Quem é Quem GDF”. Processo 121.000.182/2005. Ratificado: Diretoria Colegiada.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação para contratação de ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 19.426.836,94 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), objetivando a prestação de serviços de engenharia especializada de informática. Processo 121.000.191/2005. Ratificado: Diretoria Colegiada.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação, para contratação de CAPBRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 4.418.484,00 (quatro milhões, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), objetivando a prestação de serviços em Gestão de Tecnologia da Informação Móvel. Processo 121.000.175/2005. Ratificado: Diretoria Colegiada.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação para contratação de PATAMAR MANUTENÇÃO DE DOMÍNIOS LTDA, no valor de R\$ 5.733.053,22 (cinco milhões, setecentos e trinta e três mil, cinqüenta e três reais e vinte e dois centavos), objetivando a prestação de serviços especializados em operacionalização e manutenção do escritório de projetos da CODEPLAN. Processo 121.000.185/2005. Ratificado: Diretoria Colegiada.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação, para contratação de PATAMAR MANUTENÇÃO DE DOMÍNIOS LTDA, no valor de R\$ 3.050.081,28 (três milhões, cinqüenta mil e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), objetivando a prestação de serviços especializados de desenvolvimento de aplicações em páginas WEB (páginas da internet), portal eletrônico, intranet, extranet, acompanhamento de processos jurídicos, disponibilizando soluções de gerenciamento de conteúdo e de workflow. Processo 121.000.190/2005. Ratificado: Diretoria Colegiada.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 27 de junho de 2005.

Processo 020.001.586/2005. Interessado: ESTRUTURA CENTER COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Nos termos do item I, letra “d”, da Portaria nº 07/PRG, de 18 de agosto de 1998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1998, aplico multa à firma ESTRUTURA CENTER COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA, no valor de R\$ 5,14 (cinco reais e quatorze centavos), referente ao atraso de 27 (vinte e sete) dias na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 2005NE00236, conforme Pregão nº 321/2004-SubCL/SEFP.

IVALDO DE SOUZA DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 23 de junho de 2005.

Despacho nº 112/2005 DGA (AP). Processo nº 3.516/2004. Interessada: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TCDF – ASSECON. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA POR EXERCÍCIOS ANTERIORES – reajuste de 11,98%; cumprimento de decisão judicial - MS nº 2004.00.2.006928-4. Manifestando-me de acordo com a Informação nº 187/2005-DRH, vista nas folhas 119/120, em cumprimento à Decisão prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 2004.00.2.006928-4, folhas 54/55, em consonância com a Nota nº 133/2005-CJP, folha 61, e no uso da competência delegada no artigo 1º, inciso VII da Portaria TCDF nº 25, de 20 de fevereiro de 2004, reconheço a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$ 413.197,17 (quatrocentos e treze mil, cento e noventa e sete reais e dezessete centavos), acrescida da correspondente correção monetária, em favor dos servidores relacionados na Informação nº 13/2005-SEPAG (folhas 105/115), condicionado o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA